

Manual Técnico Orçamentário

MTO 2025

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Carlos Orleans Brandão Junior - Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN

Vinicius Ferro Castro - Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Aline Ribeiro Duailibe Barros - Subsecretária do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPLAN

Roberto Santos Matos – Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento

Maria Juliana de Souza Alves – Gestora dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

Tânia Maria Macatrão Costa Barros – Superintendente de Gestão de Planos e Orçamentos

Danielle de Fatima Amorim Silva – Superintendente de Programa

Marina Scotellaro – Superintendente de Norma

Maria da Graça Gomes Ximenes Aragão – Assessora Especial

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO E CONTABILIDADE - SATEC

Eduardo Cássio Beckman Gomes – Secretário Adjunto do Tesouro e Contabilidade

Fabiele Costa Alves – Secretaria Adjunta de Contabilidade

Tânia Regina Gonçalves Silva – Gestora do Sistema do Tesouro e Contabilidade

Leonardo de Brito Aquino Soares – Superintendente de Contabilidade

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Bárbara Maria da Costa

Remy Santos Cutrim

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Tânia Maria Macatrão Costa Barros

COLABORAÇÃO

Leonardo de Brito Aquino Soares

EDITORACÃO

Letícia Corrêa Coutinho

CAPA

Remy Santos Cutrim

EQUIPE TÉCNICA

Anna Terra Costa Correia Lima

Auricélia Cruz Sá

Brenda Hellen Bergmann

Cláudio Braga

Cristiane Assunção Martins Oliveira

Daniela Duailibe Barros Rêgo

Danielle de Fatima Amorim Silva

Francisco Nawenesson Ferreira Lopes

Gianna Beatriz Cantanhede Rocha de Lima

Hyego Reis de Santana

Iana Amâncio Sousa

Jainne Soares Coutinho

João Miguel Belo Carvalhêdo

Lays Pereira de Sousa

Leonardo Borralho Araújo

Leonardo da Silva Santos

Letícia Corrêa Coutinho

Letyza Reis Lima da Silva

Lourilayne Martins de Jesus

Luann Marcos Gondim Lopes

Luanna Karolyne de Oliveira Cavalcanti

Mara Fernanda Pereira Ribeiro

Marcelo de Sousa Santos

Maria da Graça Gomes Ximenes Aragão

Maria Juliana de Souza Alves

Marina Scotellaro

Patrícia Reis França

Safira Cardoso Carvalho

Simone do Espírito Santo Pereira Almeida

Tânia Maria Macatrão Costa Barros

Thaís Cristina Coelho Rodrigues

Thais Kelly Nascimento Cajado

EQUIPE DE APOIO DA SPLAN

Alessandra Maria Tavares Nahuz

Gilson Viana Nogueira

Joseli Martins

Maria da Conceição Lima Silva

Maria Santana Carvalho Silva

Nathália Tavares Souza Leal

Olindina Sousa Viana Cortez

Regina Celes Marques Pinheiro Dutra

Vera Lúcia Diniz

Maranhão. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

Manual Técnico de Orçamento 2025 / Secretaria de Estado do
Planejamento e Orçamento. São Luís 2024. 244p.

1. Elaboração de orçamento. 2 Manuais. 1. Título

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO	13
1.1. Finalidades	13
1.2. Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Estadual	14
1.3. Papel dos Agentes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Estadual	14
1.3.1. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	14
1.3.2. Órgão Setorial	15
1.3.3. Unidade Orçamentária – UO	15
1.3.4. Unidade Administrativa	15
1.3.5. Unidade Gestora - UG	16
1.3.6. Unidade Gestora Executora	16
1.3.7. Unidade Gestora Responsável	16
2. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	19
3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS	25
3.1. Conceito de Atividade Financeira do Estado	25
3.2. Orçamento Público	25
3.3. Princípios Orçamentários	26
3.3.1. Unidade ou Totalidade	27
3.3.2. Universalidade	27
3.3.3. Anualidade ou Periodicidade	27
3.3.4. Exclusividade	28
3.3.5. Orçamento Bruto	28
3.3.6. Não Vinculação da Receita de Impostos	28
3.3.7. Legalidade	29
3.3.8. Publicidade	29
3.3.9. Transparência	29
3.3.10. Eficiência	29
4. RECEITA	33
4.1. Introdução	33
4.2. Classificação da Receita sob a Ótica do Orçamento	34
4.3. Classificação da Receita Orçamentária	35
4.3.1. Classificação por Natureza de Receita	35
4.3.1.1. Categoria Econômica	37
4.3.1.2. Origem	38
4.3.1.3. Espécie	43
4.4. Etapas da Receita Orçamentária	43

4.4.1. Previsão	44
4.4.2. Lançamento	45
4.4.3. Arrecadação	45
4.4.4. Recolhimento	45
4.5. Noções Básicas sobre Tributo	46
4.5.1. Impostos	46
4.5.2. Taxas	47
4.5.3. Contribuição de Melhoria	49
4.5.4. Contribuições Sociais	49
4.5.5. Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico – CIDE	51
4.5.6. Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas	51
4.5.7. Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública	52
4.6. Quadro Discriminativo da Receita por Natureza	53
5. DESPESA	71
5.1. Conceito	71
5.2. Despesa Quanto à Afetação do Orçamento	71
5.2.1. Despesas Orçamentárias	72
5.2.2. Despesas Extraorçamentárias	72
5.2.3. Estágios da Despesa	72
5.2.3.1. Empenho	73
5.2.3.2. Liquidação	74
5.2.3.3. Pagamento	75
5.3. Estrutura da Programação Orçamentária	75
5.3.1. Programação Qualitativa	75
5.3.2. Programação Quantitativa	76
5.3.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação	77
5.4. Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária	78
5.5. Classificação Institucional	78
5.6. Classificação Funcional da Despesa	79
5.6.1. Função	80
5.6.2. Subfunção	81
5.7. Estrutura Programática	82
5.7.1. Programa	82
5.7.1.1. Atributos do Programa	85
5.7.1.2. Programas Intersetoriais	87
5.7.2. Ações Orçamentárias	88
5.7.2.1. Atributos das Ações	89
5.7.2.2. Ações Padronizadas do Orçamento	92
5.8. Subações	94
5.8.1. Atributos da Subação	95

5.9 Componentes da Programação Física e Financeira	99
5.9.1. Programação Física	99
5.9.1.1. Meta Física da Ação	99
5.9.2. Componentes da Programação Financeira	99
5.9.2.1. Natureza de Despesa	99
5.9.2.2. Classificação da Despesa por Identificador de Resultado Primário	133
5.9.2.3. Fonte de Recursos	135
6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2025	163
6.1 Aspecto Legal para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2025	163
6.1.1. Base Legal	163
6.1.2. Premissas do Processo de Elaboração do PLOA 2025	163
6.1.3. Plano Plurianual	164
6.1.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	164
6.1.4.1. Prioridades e Metas para 2025	166
6.1.5. Elaboração da Mensagem do PLOA	166
6.2 Aspectos Técnicos para a Elaboração da Proposta Quantitativa para 2025	168
6.2.1. Fases da Elaboração da Proposta na Base de Dados do SIGEF	172
6.2.2. Fase Inicial	172
6.2.3. Fase Unidade Orçamentária	176
6.2.4. Fase do Órgão Central	178
6.2.5. Fase Assembleia	179
6.2.6. Fase Governador	179
6.2.7. Fase Aprovada	179
7. ANEXOS	183
7.1 Tabela 1 – Classificação Institucional da Despesa	183
7.2 Tabela 2 – Classificação Funcional da Despesa	187
7.3 Tabela 3 – Classificação da Despesa por Natureza	190
7.4 Tabela 4 – Localização Espacial – Regionalização das Ações Orçamentárias/Localizador de Gasto	214
8. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	231
9. LISTA DE SIGLAS	241

APRESENTAÇÃO

O Manual técnico de Orçamento – MTO é um instrumento de apoio aos processos orçamentários do Estado. Atualmente, a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), por intermédio da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento (SPLAN) edita o Manual Técnico de Orçamento – MTO, atualizando, para o exercício de 2025, os conceitos e procedimentos inerentes ao processo orçamentário, buscando a melhoria contínua das atividades e práticas da Administração Pública.

Tem como principal objetivo orientar gestores e demais servidores dos órgãos da Administração Estadual direta e indireta, oferecendo instrumental metodológico necessário à elaboração da proposta orçamentária, bem como servir de apoio ao processo de execução, auxiliando no constante aperfeiçoamento do processo orçamentário do Estado.

Para o exercício de 2025, a SEPLAN utilizará como referência, o MTO 2024 do Governo Estadual, incluindo as alterações e adequações apresentadas no MTO 2025 do Governo Federal, elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) principalmente no que diz respeito aos aspectos legais bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A gestão dos recursos é realizada através do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), garantindo a eficiência da execução em cada exercício, de acordo com os critérios estabelecidos.

Com a finalidade de prover maior difusão dos métodos orçamentários, além da versão impressa, o MTO 2025 pode ser encontrado, em sua versão digital, no Portal da SEPLAN: <http://www.seplan.ma.gov.br/>.

1

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO

1.1 Finalidades

O planejamento governamental no Estado do Maranhão é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, como órgão central, representada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento – SPLAN, que desenvolve o processo de forma integrada e articulada com as Secretarias Estaduais de formulação de políticas públicas, como órgãos descentralizados.

O poder popular também está inserido nesse processo, participando durante a elaboração dos projetos das leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA), através das audiências públicas, cabendo-lhe a exigência ao governante maior o planejamento, controle e avaliação dos recursos públicos. Esta pressão sobre o governo o conduz a criar instrumentos de planejamento orçamentário para a administração pública, necessários para impor regras, vigências e outras formalidades no gasto público, de modo a evitar o desperdício dos recursos públicos, que são escassos, oriundos dos cidadãos e destinados à aplicação nas suas necessidades essenciais distribuindo renda e promovendo a inclusão social.

É dentro desse contexto e estrutura de organização que se dá o planejamento das ações do governo, formuladas de acordo com o ciclo do gasto público, que compreende as etapas de planejamento, monitoramento e avaliação da execução dos instrumentos de planejamento.

Atualmente, a SEPLAN está desenvolvendo um sistema de monitoramento voltado para a melhoria da gestão dos dados e informações sobre as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas pelo Governo do

Estado, permitindo que o agente público tenha condições mais favoráveis para tomar decisões.

1.2 Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Estadual

I - A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, como órgão central;

II - Órgãos setoriais: ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central de planejamento e orçamento.

1.3 Papel dos Agentes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Estadual

1.3.1. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

A SEPLAN, no cumprimento de sua missão institucional, tem desenvolvido seu trabalho norteado por um conjunto de competências, a seguir relacionadas:

- coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado, compreendidos os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- estabelecer normas necessárias à elaboração e à implementação do orçamento estadual;
- acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos setoriais;
- elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário estadual;
- orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais;
- acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento.

1.3.2. Órgão Setorial

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito de sua estrutura. No processo orçamentário, sua atuação consiste em:

- estabelecer as diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- avaliar a adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- atualizar e aperfeiçoar as informações constantes no cadastro de programas e ações;
- propor, de acordo com as prioridades setoriais, os referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias de suas unidades;
- formalizar as propostas e as alterações orçamentárias de suas UO's.

1.3.3. Unidade Orçamentária - UO

Constitui Unidade Orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição onde serão consignadas dotações próprias, conforme o exemplo a seguir:

Código	Descrição
22101	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

1.3.4. Unidade Administrativa

A repartição pública da administração direta e indireta não contempladas nominalmente no orçamento do Estado e que depende de descentralização externa ou descentralização interna para executar seus programas de trabalho.

1.3.5. Unidade Gestora - UG

A unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros.

Código	Descrição
220101	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

1.3.6. Unidade Gestora Executora

Unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. “A unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável”. (IN / DTN nº 10/91).

1.3.7. Unidade Gestora Responsável

Unidade gestora responsável pela realização de parte do programa de trabalho por ela descentralizada.

2

INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

2. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA)

O planejamento governamental no Estado do Maranhão tem se estruturado de forma progressiva desde a Constituição de 1988, por meio do art. 165, que instituiu os três instrumentos básicos do planejamento governamental:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Esses três instrumentos de planejamento e orçamento público definem as diretrizes, as metas e a alocação de recursos para a formulação e implementação das políticas públicas formando o ciclo orçamentário. São peças legais, que se caracterizam mais pela compatibilidade e complementariedade do que por hierarquia, ainda que a segunda dependa da primeira e a terceira da segunda.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento legal de planejamento de maior alcance temporal no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações do governo. Estabelece para a administração pública em geral, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Expressa o programa do governo ao definir o cenário ou o planejamento governamental para o período de 4 (quatro) anos. A lei do PPA define os programas orçamentários, designa as principais ações que serão desenvolvidas. Sua vigência tem início no segundo ano do mandato de um governo e término no primeiro ano do governo seguinte.

Destaca-se como instrumento de planejamento de políticas públicas de longo prazo, para o Estado do Maranhão a instituição, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, com a colaboração dos órgãos setoriais, do Plano Estratégico de Longo Prazo denominado Plano

“Maranhão 2050”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável estadual, no horizonte de um ciclo econômico, social, institucional e ambiental capaz de promover o desenvolvimento econômico, e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo (PPA) e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, definindo as diretrizes para o orçamento, fixando a política de gastos do governo e orientando o processo orçamentário anual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) gerencia as receitas e despesas públicas e compreende a programação das ações a serem executadas em cada exercício financeiro, organizando e alocando os recursos, o que permite o custeio e a implementação das políticas públicas, objetivando a viabilização das diretrizes, dos objetivos e das metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. A LOA é a lei que dá autorização ao gestor para a realização do gasto público.

As peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), acompanhadas pela execução, controle e avaliação formam o ciclo orçamentário. Tais lei são de iniciativa do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo a prerrogativa de aprová-las, inclusive com emendas. Entretanto, a gestão orçamentária e financeira do Estado é do Poder Executivo, que tem o poder de veto. Também é função do Legislativo, através do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária a patrimonial da aplicação dos recursos orçamentários do Estado.

As ações do governo, formuladas de acordo com o ciclo do gasto público, compreendem as etapas de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos supracitados, conforme ilustração a seguir:

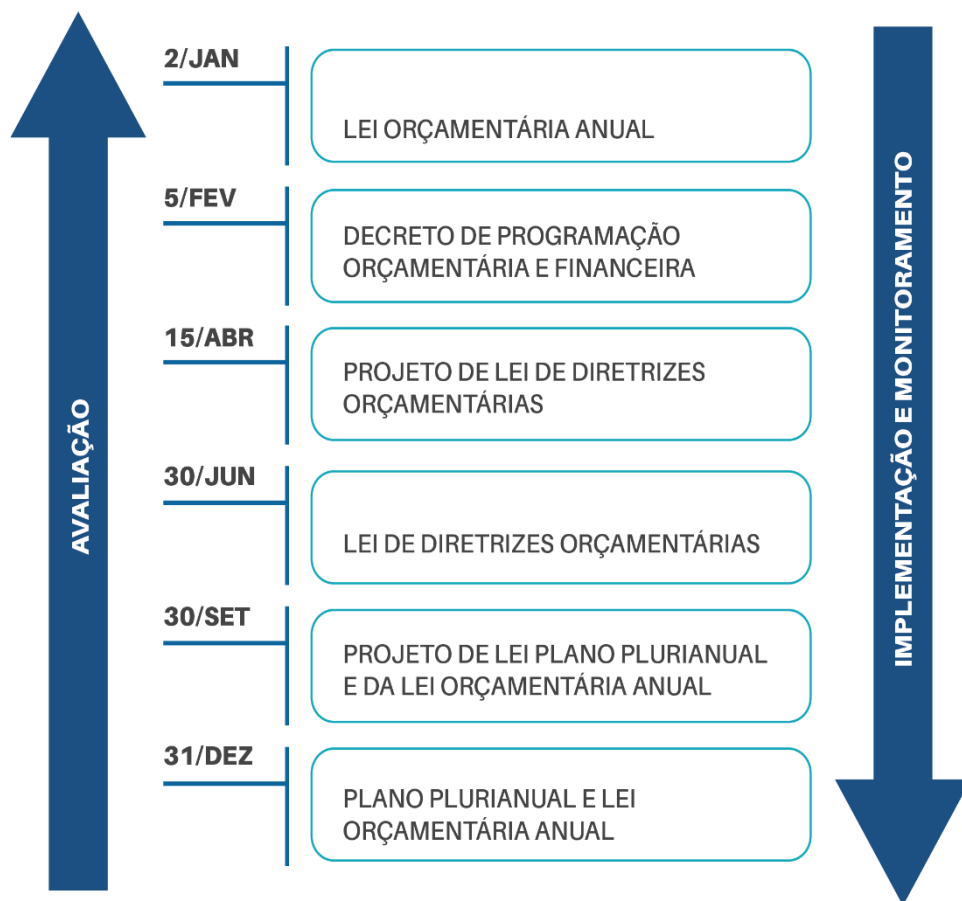


Figura 1 - Integração dos instrumentos de planejamento



CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Conceito de Atividade Financeira do Estado

A finalidade do Estado é a realização do bem comum. Para atingir este fim, desenvolve inúmeras atividades, cada qual objetivando tutelar determinada necessidade pública. Para a realização das atividades que lhe competem e são exclusivas, o Estado realiza atividade financeira, que consiste em obter, criar, gerir e despender, ou seja, realizar a busca de recursos financeiros e sua aplicação a fim para atender as necessidades coletivas.

A atividade financeira estatal é regida pelo Direito Financeiro e abrange receitas, despesas e créditos públicos, além do Direito Tributário, tratando especificamente da receita relacionada ao tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se nas Constituições Federal e Estadual; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN); na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.2. Orçamento Público

O orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo suas prioridades e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

O orçamento é, portanto, um processo de planejamento contínuo e dinâmico do qual o Estado se utiliza para demonstrar seus planos e programas de trabalho, para determinado período, abrangendo a

manutenção das atividades do Estado, o planejamento e a execução dos projetos estabelecidos nos Planos e Programas de Governo.

O orçamento é, também, um instrumento de controle dos recursos com que a sociedade deverá contribuir para manter em funcionamento os serviços públicos necessários ao atendimento das necessidades econômicas e sociais da população, bem como da aplicação desses recursos por parte do Estado.

Como instrumento de controle, a elaboração e execução do Orçamento Público deve ser feita em obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, dentre outros, como forma de evitar desvios ou desperdícios de recursos públicos. O orçamento deve ser transparente para propiciar as importantes informações da despesa pública a serem disponibilizadas aos órgãos de controle e à sociedade.

A origem do orçamento vincula-se à necessidade de compartilhar os anseios humanos e sociais ilimitados diante dos recursos existentes, que são escassos. O orçamento insere-se, assim, como um dos instrumentos de política fiscal, através dos quais o Estado procura desempenhar três funções econômicas:

- **Alocativa:** promover ajustamento na alocação de recursos;
- **Distributiva:** promover ajustamento e equilíbrio na distribuição de renda;
- **Estabilizadora:** manter a estabilidade econômica.

3.3. Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. São regras básicas, porém, fundamentais para a realização de um orçamento regular e não abusivo, uma vez que se trata de recursos arrecadados compulsoriamente de toda a sociedade, que devem ser revestidos em favor da coletividade, com a

melhor aplicação possível. Estas regras são válidas para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, de todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. São estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento, os princípios orçamentários, cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

3.3.1. Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320 de 1964 e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo, a LOA¹.

3.3.2. Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320 de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

3.3.3. Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

¹ Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

3.3.4. Exclusividade

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, define que a LOA não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e nem ocultar dispositivos orçamentários em leis de outra natureza. Ressalvam-se dessa proibição, a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

3.3.5. Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, sem quaisquer tipos de deduções.

3.3.6. Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167. São vedados: [...]

V - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); [...]

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023).

Para além dos princípios especificamente orçamentários, faz-se importante a observância dos aplicados à Administração Pública como um

todo, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, mas, que devem ser seguidos na prática orçamentária.

3.3.7. Legalidade

Princípio segundo o qual cabe ao Poder Público fazer, ou deixar de fazer, somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordinar-se aos ditames da Lei. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

3.3.8. Publicidade

Justifica-se especialmente pelo fato do orçamento ser fixado em lei e, portanto, deve ser divulgado por meio dos veículos oficiais de comunicação para conhecimento público e para eficácia de sua validade enquanto ato oficial de autorização de arrecadação de receitas e execução de despesas.

3.3.9. Transparência

Este princípio também se aplica ao orçamento público em razão dos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer cidadão, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

3.3.10. Eficiência

A finalidade deste princípio é atrelada à necessidade da boa gestão dos recursos públicos, sendo observada a responsabilidade sobre esses, a oferta à sociedade de políticas e serviços públicos de qualidade com os recursos dispostos para o exercício em questão.

Observando os preceitos jurídicos, os serviços a serem disponibilizados à sociedade devem ter boa qualidade, com o menor custo possível, e executados em tempo razoável. (art. 37 da C.F de 1988).

Esses princípios pretendem, portanto, jogar luzes sobre todas as fases do processo orçamentário, tanto na formulação como na execução.

4

RECEITA

4. RECEITA

4.1. Introdução

A Receita Pública é um conjunto de ingressos financeiros obtido pelo Estado para atender às despesas públicas. A receita pública provém dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelo Governo, à coletividade, em troca da cobrança dos tributos, alienação de bens, etc.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas. [...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, oriundos da incidência de tributação (imposto, taxas e contribuições), que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

4.2. Classificação da receita sob a ótica do orçamento

- **Ingressos Extraorçamentários**

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. Os ingressos Extraorçamentários, que não são receitas, são usualmente tratados sob a nomenclatura “Depósitos de Diversas Origens – DDO”.

- **Receitas Orçamentárias**

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade da LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro, não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

4.3. Classificação da Receita Orçamentária

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Dessa forma, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Natureza de Receita;
2. Indicador de resultado primário;
3. Fonte/destinação de recursos; e
4. Esfera orçamentária

4.3.1. Classificação por Natureza de Receita

A classificação orçamentária por natureza é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A normatização da classificação válida para União, Estados, DF e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320, de 1964, define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 § 4º, e 13 da Lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar esse código de natureza de receita.

Importante destacar que a classificação da receita por natureza [Quadro 1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza de receita representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contém as informações necessárias para as devidas alocações nos orçamentos.

A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico de 8 dígitos [Quadro 1] que se subdivide em cinco níveis: categoria econômica (1º dígito), origem (2º dígito), espécie (3º dígito), Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita (4º ao 7º dígitos) e Tipo (8º dígito).

1º	2º	3º	4º a 7º	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Quando o Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF - Principal é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, como mostra a Figura 2.

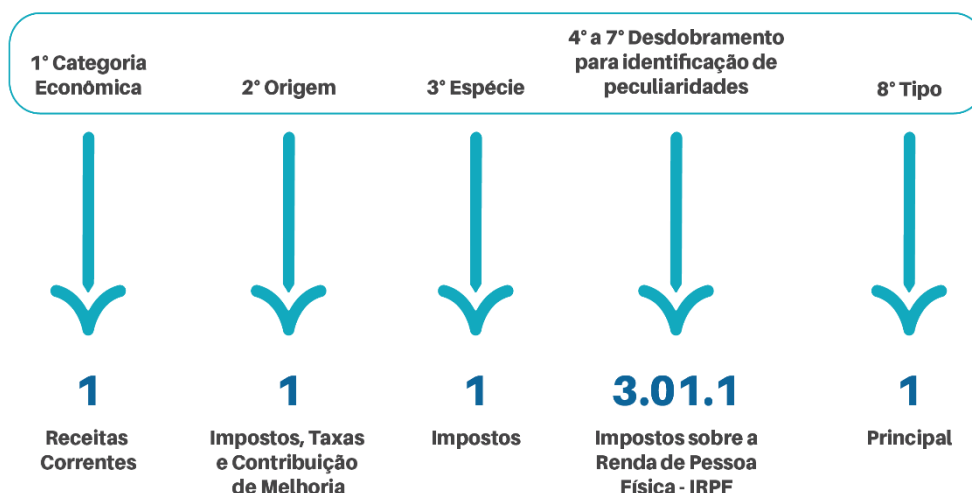


Figura 2 - Exemplo de codificação da receita oriunda do Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF - Principal

Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

4.3.1.1. Categoria Econômica

Quanto à categoria econômica [tabela no item 10.1.3], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1. Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimoniais); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2. Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Código	Categoria Econômica
1 7	Receitas Correntes Receitas Correntes Intraorçamentárias
2 8	Receitas de Capital Receitas de Capital Intraorçamentárias

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 4 de maio de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

4.3.1.2. Origem

A origem é o detalhamento das categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A finalidade dessa classificação é se fazer a separação dos recursos da fonte do Tesouro e de outras fontes, vinculadas e de transferência.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

Categoria Econômica 1º Dígito		Origem 2º Dígito	
Código	Descrição	Cód.	Descrição
1 Receitas Correntes 7 Receita Correntes Intraorçamentárias		1	Receita Tributária (Impostos, Taxas e Cont. Melhoria)
		2	Receita de Contribuições
		3	Receita Patrimonial
		4	Receita Agropecuária
		5	Receita Industrial
		6	Receita de Serviços
		7	Transferências Correntes
		9	Outras Receitas Correntes
2 Receitas de Capital 8 Receitas de Capital Intraorçamentárias		1	Operações de Crédito
		2	Alienação de Bens
		3	Amortização de Empréstimos
		4	Transferências de Capital
		5	Outras Receitas de Capital

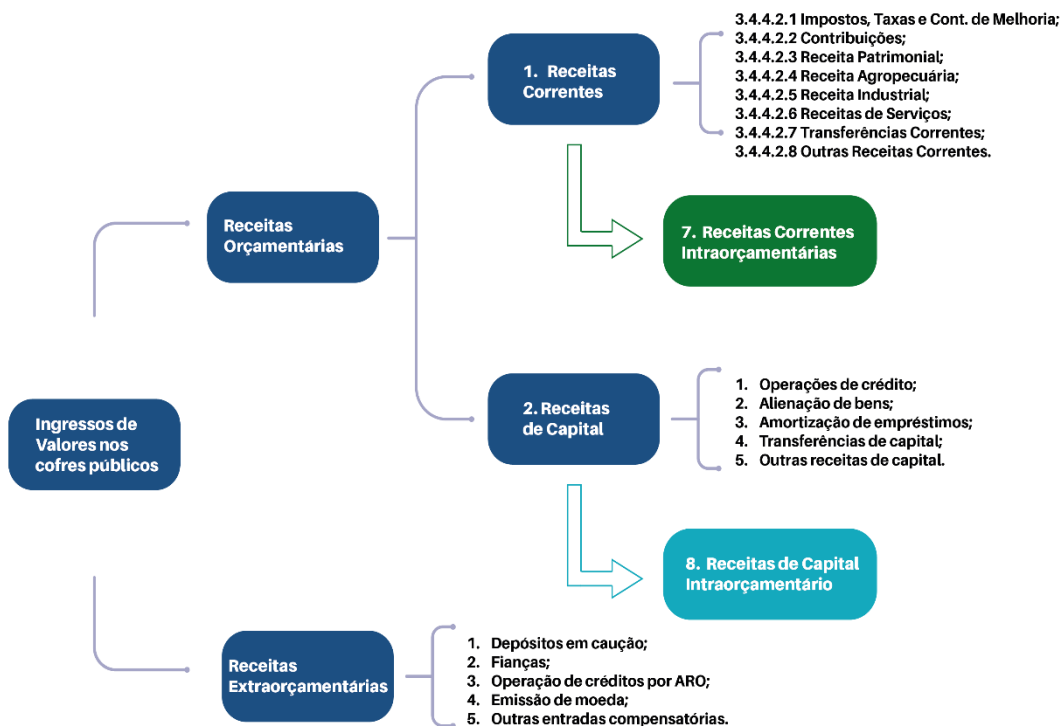


Figura 3 - Esquema da classificação e códigos das receitas públicas, considerando categoria econômica e origem.

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da CF.

Contribuições: reúnem-se nessa origem as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receitas Patrimoniais: são receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como, por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. Exemplos: compensações financeiras/royalties² concessões e permissões, entre outras.

Receitas Agropecuárias: trata-se de receita originária, auferida pelo Estado quando atua como empresário, em posição de igualdade com o particular. Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como: a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.), pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes etc.), para reflorestamentos, etc.

Receitas Industriais: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

Receitas de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

² As compensações financeiras e os royalties têm origem na exploração do patrimônio do Estado, constituído por recursos minerais, hídricos, florestais e outros, definidos no ordenamento jurídico. As compensações financeiras são forma de se recompor financeiramente prejuízos, danos ou o esgotamento do bem porventura causados pela atividade econômica que explora esse patrimônio estatal. Os royalties são forma de participação no resultado econômico que advém da exploração do patrimônio público. O § 1º do art. 20 da CF versa sobre o assunto e assegura que os entes federados e a administração direta da União terão participação nos recursos auferidos a esses títulos.

Transferências Correntes: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento, a fim de atender finalidade pública específica que não seja contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos se vinculam à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada.

Exemplos:

- a) **Transferências de Convênios:** são recursos transferidos por meio de convênios firmados entre entes públicos ou entre eles e organizações particulares destinados a custear despesas correntes e com finalidade específica: realizar ações de interesse comum dos partícipes; e
- b) **Transferências de Pessoas:** compreendem as contribuições e as doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

Outras Receitas Correntes: registram-se nesta origem outras receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras.

Exemplos:

- a) **Multa:** receita de caráter não tributário, é penalidade pecuniária aplicada pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de

preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos;

b) **Dívida Ativa:** crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública Estadual, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo tenha sua origem na categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviço Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: são os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica que não seja contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos vinculam-se à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, como: Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, Integralização do Capital Social, entre outras.

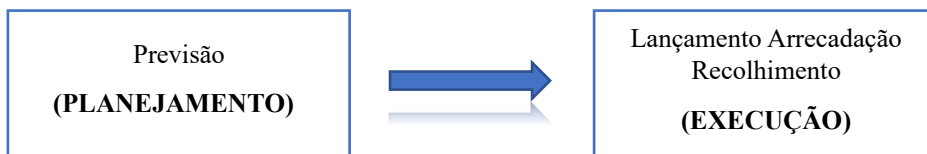
4.3.1.3. Espécie

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

4.4. Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

Etapas da Receita



Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

4.4.1. Previsão

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito estadual, a exemplo do federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca do modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidas no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

4.4.2. Lançamento

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei nº 4.320, de 1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

4.4.3. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

4.4.4. Recolhimento

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira,

observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

4.5. Noções Básicas sobre Tributo

Principal fonte de recursos do Governo, tributos são origens de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de Receita, faz uma distinção entre as receitas de origens Tributárias e as de Contribuições, pois a classificação foi estabelecida em 1964, pela Lei nº 4.320, e não incorporou os atuais entendimentos sobre a questão.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções presentes nos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.172, de 1966, a seguir transcritos:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I– a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II– a destinação legal do produto da sua arrecadação.

4.5.1. Impostos

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

4.5.2. Taxas

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 79 do CTN os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

4.5.3. Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

4.5.4. Contribuições Sociais

Classificada como espécie de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagésima, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, devem cumprir dois requisitos básicos:

- a) quanto à origem, a norma constitucional ou infraconstitucional instituidora deve explicitar que a receita se destina ao financiamento da seguridade social; e
- b) quanto à finalidade, a receita criada deve ser destinada para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das UO's que integrem exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a Assistência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho;
- b) a classificação orçamentária caracterize como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) vinculem-se à seguridade social por determinação legal.

4.5.5. Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico é tributo classificado no orçamento público como uma espécie de contribuição que atinge um determinado setor da economia, com finalidade qualificada em sede constitucional, instituída mediante um motivo específico.

Essa intervenção se dá pela fiscalização e por atividades de fomento, como, por exemplo, desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para expansão da produção. Um exemplo de CIDE é o Adicional sobre Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas, voltado à suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros, de baixo e médio potencial de tráfego.

4.5.6. Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas

Esta espécie de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

Essas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como, por exemplo, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Medicina – CRM e outros.

É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições aludidas acima e as contribuições confederativas. Conforme o inciso IV do art. 8 da CF:

Art. 8. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembleia geral da categoria, além da contribuição sindical, prevista em lei. A primeira não é tributo, pois será instituída pela assembleia geral e não por lei. A segunda é instituída por lei, portanto compulsória, e encontra sua regra no art. 149 da CF, possuindo assim natureza de tributo.

4.5.7. Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF e teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da origem Contribuições, que integra a categoria econômica Receitas Correntes.

4.6. Quadro Discriminativo da Receita por Natureza

Quadro da Codificação da Natureza de Receita

NATUREZA	DÍGITO	1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
	Nível	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo
Código	Nome					
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes					
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
1.1.1.0.00.0.0	Impostos					
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior					
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio					
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana					
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores					
1.1.1.2.52.0.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos					
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis					
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza					
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços					
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços					
1.1.1.4.50.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação					
1.1.1.4.50.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza					
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços					
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN					
1.1.1.4.51.2.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza					
1.1.1.4.52.0.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)					
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários					
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos					
1.1.2.0.00.0.0	Taxas					
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
1.1.2.1.08.0.0	Taxa de Fiscalização Devida pela Exploração Comercial de Lteria de Apostas de Quota Fixa					
1.1.2.1.09.0.0	Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios					

Código	Nome
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1.1.2.1.51.0.0	Taxa de Saúde Suplementar
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.2.50.0.0	Taxas Judiciais
1.1.2.2.51.0.0	Taxas Extrajudiciais
1.1.2.2.52.0.0	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
1.1.2.2.53.0.0	Taxa pela Prestação de Serviços Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.50.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.1.51.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.1.52.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.1.53.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.5.50.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas
1.2.1.5.50.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo
1.2.1.5.50.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.50.3.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.50.4.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos
1.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos
1.2.1.5.51.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos
1.2.1.5.51.3.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos
1.2.1.5.52.0.0	Contribuição para o Sistema de Proteção Social dos Militares
1.2.1.5.52.1.0	Contribuição do Militar Ativo
1.2.1.5.52.2.0	Contribuição do Militar Inativo

Código	Nome
1.2.1.5.52.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares
1.2.1.5.53.0.0	Contribuição Patronal - Militar
1.2.1.5.53.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo
1.2.1.5.53.2.0	Contribuição Patronal - Militar Inativo
1.2.1.5.53.3.0	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares
1.2.1.5.53.4.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo
1.2.1.5.53.5.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo
1.2.1.5.53.6.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares
1.2.1.5.54.0.0	Contribuição Patronal - Militar - Parcelamentos
1.2.1.5.54.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos
1.2.1.5.54.2.0	Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos
1.2.1.5.54.3.0	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos
1.2.1.5.55.0.0	Contribuição do Militar - Parcelamentos
1.2.1.5.55.1.0	Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos
1.2.1.5.55.2.0	Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos
1.2.1.5.55.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos
1.2.1.5.56.0.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais
1.2.1.5.56.1.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo
1.2.1.5.56.2.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo
1.2.1.5.56.3.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.50.0.0	Outras Contribuições Previdenciárias
1.2.1.9.50.1.0	Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro
1.2.1.9.50.9.0	Demais Contribuições Previdenciárias
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.50.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities
1.2.2.1.50.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.50.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional

Código	Nome
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.01.0.0	Outorga de Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.3.3.9.02.0.0	Outorga de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária

Código	Nome
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.50.0.0	Serviços de Administração Previdenciária
1.6.1.1.50.9.0	Outros Serviços de Administração Previdenciária
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares
1.6.3.1.51.0.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.3.1.53.0.0	Serviços Ambulatoriais
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.50.0.0	Serviços Sujeitos à Regulação
1.6.9.9.50.1.0	Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água
1.6.9.9.50.2.0	Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário
1.6.9.9.50.3.0	Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
1.6.9.9.50.4.0	Serviços de Saneamento Básico – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas
1.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Código	Nome
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.1.53.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1.7.1.1.54.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1.7.1.1.56.0.0	Repasse da União para Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação
1.7.1.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo
1.7.1.2.52.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
1.7.1.2.52.2.0	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II
1.7.1.2.52.3.0	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.1.2.52.4.0	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP
1.7.1.2.53.0.0	Cota-parte do Bonus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
1.7.1.3.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Código	Nome
1.7.1.3.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
1.7.1.3.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
1.7.1.3.51.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
1.7.1.3.51.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
1.7.1.3.51.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
1.7.1.3.51.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE
1.7.1.4.54.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem
1.7.1.4.54.1.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano
1.7.1.4.54.2.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo
1.7.1.4.55.0.0	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA
1.7.1.4.56.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA
1.7.1.4.57.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE
1.7.1.4.58.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental
1.7.1.4.59.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb – VAAF

Código	Nome
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.7.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
1.7.1.7.53.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
1.7.1.7.54.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.1.9.52.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.9.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen
1.7.1.9.54.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
1.7.1.9.54.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias
1.7.1.9.54.2.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas
1.7.1.9.55.0.0	Outras Transferências para Segurança Pública
1.7.1.9.56.0.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº176/2020
1.7.1.9.59.0.0	Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
1.7.1.9.62.0.0	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – Art. 3º, §4º, LC 194/2022
1.7.1.9.63.0.0	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União – Art. 3º, §5º, LC 194/2022
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA

Código	Nome
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.2.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.2.52.0.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo
1.7.2.2.53.0.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.9.50.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
1.7.2.9.53.0.0	Cota-parte de Transferência de Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.50.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde
1.7.4.1.51.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas

Código	Nome
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.50.0.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde
1.7.6.1.51.0.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.1.50.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde
1.7.9.1.51.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Educação
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.50.0.0	Restituições de Recursos Recebidos do SUS
1.9.2.2.51.0.0	Restituições de Recursos do FUNDEB
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.10.0.0	Prêmios Prescritos de Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes

Código	Nome
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.2.50.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
2.1.1.2.51.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.1.2.52.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
2.1.1.2.53.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente
2.1.1.2.54.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.1.2.55.0.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.1.1.2.56.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.2.50.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
2.1.2.2.51.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
2.1.2.2.52.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
2.1.2.2.53.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente
2.1.2.2.54.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.2.2.55.0.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos

Código	Nome
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.1.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
2.4.1.1.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
2.4.1.1.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
2.4.1.1.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
2.4.1.1.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
2.4.1.1.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
2.4.1.1.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
2.4.1.1.51.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
2.4.1.1.51.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
2.4.1.1.51.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
2.4.1.1.51.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
2.4.1.1.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.2.50.1.0	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA
2.4.1.2.50.2.0	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Código	Nome
2.4.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.4.01.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.1.4.53.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.1.9.50.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União
2.4.1.9.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
2.4.1.9.54.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
2.4.1.9.54.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP – Obrigatórias
2.4.1.9.54.2.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP - Acordadas
2.4.1.9.59.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
2.4.2.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2.4.2.2.52.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.2.2.53.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.2.2.54.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.2.9.50.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos

Código	Nome
2.4.2.9.51.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
2.4.3.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
2.4.3.2.52.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.50.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde
2.4.4.1.51.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.50.0.0	Transferências do Exterior para Programas de Saúde
2.4.6.1.51.0.0	Transferências do Exterior para Programas de Educação
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.1.50.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde
2.4.9.1.51.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro

Código	Nome
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.9.9.50.0.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC

Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021 atualizada pela Portaria STN nº 923, de 07 de julho de 2021, Portaria STN/MF nº 103, de 05 de outubro de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1446, de 14 de junho de 2022, Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022, Portaria STN nº 10.460, de 07 de dezembro de 2022, Portaria STN/MF nº 277, de 26 de abril de 2023, Portaria STN/MF nº 700, de 07 de julho de 2023, Portaria STN/MPO nº 113, de 26 de abril de 2024 e Portaria STN/MF nº 856, de 24 de maio de 2024.

5

DESPESAS

5. DESPESA

5.1. Conceito

Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado para o funcionamento dos serviços públicos. Nesse sentido, a despesa é parte do orçamento, ou seja, é onde se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com várias atribuições e funções governamentais. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e do emprego das receitas para custeio e investimentos dos diferentes setores da administração.

Assim como ocorre com a receita, a despesa é estruturada e agrupada na Lei Orçamentária Anual de acordo com classificações, seguindo determinados critérios, de forma padronizada, os quais são definidos com a finalidade de indicar e dar informações demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

5.2. Despesa Quanto à Afetação do Orçamento

Como já vimos anteriormente, o orçamento é composto de receitas e despesas. É um importante instrumento de planejamento da administração pública, pois sem ele praticamente nada se faz. É dele que originam-se as autorizações para aquisição de serviços, materiais, bens e obras. Na execução do orçamento, o ordenador de despesas executa, (empenha, liquida e paga) as despesas autorizadas na Lei Orçamentária, bem como devolve recursos de terceiros (extraorçamentários) que ingressam na Unidade por força de contratos ou decisões judiciais. A classificação da despesa sob a ótica do orçamento se constitui em:

5.2.1 Orçamentária

5.2.2 Extraorçamentária

5.2.1. Despesas Orçamentárias

É a despesa que decorre da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais. Deve obedecer a todas as regras pertinentes ao processamento da despesa, tais como: empenho, liquidação e pagamento.

O Estado do Maranhão, com a implantação do SIGEF, introduziu na execução da despesa orçamentária, um procedimento intitulado de “pré-empenho” o qual permite fixar os controles necessários à fase antecedente ao primeiro estágio da execução da despesa. Tem por finalidade antecipar o bloqueio dos créditos orçamentários compromissados.

Não se constitui em uma etapa da despesa, mas um instrumento de planejamento, facultativo, onde a Unidade Gestora se compromete a reservar o valor de determinado gasto, garantindo assim, os recursos orçamentários para o atendimento da despesa que pretende executar. (Instrução Normativa nº 002/2024)

5.2.2. Despesas Extraorçamentárias

Corresponde às despesas que não vêm consignadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais e compreende diversas saídas de numerários resultante de depósitos, cauções, pagamento de restos a pagar, consignações, bem como todos os outros valores que se apresentem de forma transitória.

5.2.3. Estágios da Despesa

De acordo com o código de contabilidade Pública, os estágios das despesas são:

- Empenho;
- Liquidação;
- Pagamento.

5.2.3.1. Empenho

O empenho representa o primeiro estágio da despesa e é emitido pela unidade que recebeu créditos orçamentários por consignação no orçamento ou por descentralização de créditos de outra unidade.

A Lei 4.320/64 define o empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Modalidades de Empenho:

a) Empenho ordinário: é emitido para certo e determinado credor e relativo a uma única parcela de valor indivisível. Exemplo: a compra de artigos de escritórios e a contratação de serviços de terceiros;

b) Empenho por estimativa: a Lei nº 4.320/64 em seu § 2º, art. 60, estabelece: “Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar”. Logo, não sendo conhecido o valor da despesa emite-se um empenho estimativo. Isto não significa que o credor e o objeto de despesa sejam também desconhecidos. A estimativa refere-se apenas ao valor. Exemplo: o pagamento de contas de água, energia e telecomunicações, entre outros.

c) Empenho global: conforme art. 60 § 3º da Lei 4.320/64 “é permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamentos”. O credor e a obrigação são perfeitamente definidos. É semelhante ao empenho ordinário diferindo apenas pelo seu histórico”. Exemplo: o contrato para asfaltamento de uma via de acesso de uma cidade à estrada federal ou estadual mais próxima. Em cada uma das etapas concluídas das obras, de acordo com o contrato firmado, exige-se o pagamento de uma parcela contratual. Outro exemplo são os contratos referentes ao aluguel, ao findar o mês exige-se o pagamento da parcela

daquele período.

Ao emitir um empenho, o Ordenador de Despesas deve deduzir o seu valor da dotação adequada à despesa a realizar por força do compromisso assumido, não podendo, jamais, o seu valor exceder o saldo da dotação.

O empenho será formalizado no documento denominado “Nota de Empenho”, no qual constará o nome do credor, a especificação e importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e ao acompanhamento da programação financeira.

A legislação estabelece que: “É vedada a realização de despesas sem prévio empenho”, conforme art. 60 da 4.320/64. A despesa empenhada posteriormente fica sujeita a crime de responsabilidade por parte de quem autorizou.

O empenho por si só não cria a obrigação de pagamento, podendo ser cancelado ou anulado unilateralmente, principalmente nos casos em que o implemento de condição não seja cumprido. É bem verdade que o Empenho gera obrigação entre as partes, ou seja, a administração pública, ao contratar, tem que emitir o empenho, pois somente assim estará reservando os créditos orçamentários para aquela despesa específica.

5.2.3.2. Liquidação

A liquidação compreende o 2º estágio da despesa e é caracterizada pela entrega da obra, dos bens, dos materiais ou dos serviços objeto do contrato com o fornecedor.

A Lei 4.320/64 em seu art. 63 define que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”.

Na liquidação da despesa é verificado se o contrato foi efetivamente

cumprido pelo fornecedor e é nesse momento que se faz a contabilização da despesa.

5.2.3.3. Pagamento

O Pagamento compreende o 3º estágio da Despesa e consiste no despacho exarado por autoridade competente determinando que a despesa seja paga. Este só será efetuado mediante regular liquidação, conforme art. 62 da Lei 4.320/64.

5.3. Estrutura da Programação Orçamentária

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

5.3.1. Programação Qualitativa

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

Blocos da Estrutura	Item da Estrutura	Pergunta a ser Respondida
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que será feito?
Informações Principais da Ação	Ação	Como fazer?
	Descrição	O que é feito?
	Finalidade	Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Etapas (somente para projetos)	Quais as fases?
	Produto	Qual o resultado?
	Unidade de Medida	Como mensurar?
	Subtítulo	Onde é feito?

5.3.2. Programação Quantitativa

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

Item da Estrutura	Pergunta a ser Respondida
Meta física	Quanto se pretende entregar?
Meta financeira	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir com os recursos financeiros?

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

Item da Estrutura	Pergunta a ser Respondida
<u>Natureza da Despesa</u>	
a) Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
b) Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
c) Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
d) Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
e) Identificador de Exercício dos Recursos	Os recursos utilizados são para contrapartida ?
f) Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
g) Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário do Estado?
h) Dotação	Qual o montante alocado ?

5.3.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação

Esfera: Orçamento: Fiscal		F	
QUALITATIVO	Classificação Institucional	Órgão: SECID	12000
		Unidade Orçamentária	12101
	Classificação Funcional	Função	15
		Subfunção	122
	Classificação Programática	Programa	0586
		Ação	4450
QUANTITATIVO	Subtítulo		0001
	Identificador do Exercício		1
	Fonte de Receita: Recursos do tesouro – Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (01)		500
	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes (3) Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)		3390
	Identificador de Resultado Primário: Primária Discricionária		2

*Código visualizado no SIGEF.

5.4. Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF.

- Orçamento Fiscal (F): referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- Orçamento da Seguridade Social (S): abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- Orçamento de Investimento (I): orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que:

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

5.5. Classificação Institucional

A classificação institucional [vide Tabela 1, Anexos], no Estado, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UO's, que são as responsáveis pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UO's.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à UO.

1º	2º	3º	4º	5º
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária		

Um órgão ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Encargos Gerais do Estado e Reserva de Contingência.

5.6. Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional é formada por funções e subfunções [vide Tabela 2, Anexos] e busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e atualizada pela Portaria SOF/MPO nº 169 de 12 de junho de 2024, é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções. Na base de dados do SIGEF, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:

1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, vigorando com a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

5.6.1. Função

A função [vide Tabela 2, Anexos] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos órgãos.

Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo

produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas ao Programa Operação Especial que corresponde ao código 0499.

Exemplo de ações do tipo Operação Especial vinculadas ao programa 0499 – Operação Especial.

Código	Tipo	Título
0903	Operação Especial	Sentenças Judiciais
0920	Operação Especial	Pensão Especial
0922	Operação Especial	Serviços da Dívida Interna
0928	Operação Especial	Subscrição de Ações de Empresas Estatais
0940	Operação Especial	Indenização Judicial por Requisição de Pequeno Valor - RPV
0959	Operação Especial	Pagamento de Seguro e Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS
0960	Operação Especial	Obrigações decorrentes dos Financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação-SFH
0961	Operação Especial	Recomposição do Fundo de Reserva
0968	Operação Especial	Serviços da Dívida Externa
0969	Operação Especial	Acordos Extrajudiciais
0970	Operação Especial	Cumprimento de Sentença Judicial-TJ

5.6.2. Subfunção

A subfunção [vide Tabela 2, Anexos] representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas relacionadas na Portaria MOG nº 42, de 1999 e atualizada pela Portaria SOF/MPO nº 169 de 12 de junho de 2024.

As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. Exemplo:

Órgão	22	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
Função	04	Administração
Subfunção	121	Planejamento e Orçamento
Ação	4888	Modernização dos Sistemas de Planejamento, Orçamento, e Finanças

Órgão	20	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	544	Recursos Hídricos
Ação	4890	Planejamento Hídrico

Órgão	04	Tribunal de Justiça do Estado
Função	02	Judiciária
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	4305	Assistência Suplementar de Saúde - TJ

5.7. Estrutura Programática

5.7.1. Programa

A Lei nº 12.167, de 19 de dezembro de 2023 instituiu o PPA 2024-2027, oferecendo à população instrumentos viabilizadores de uma nova forma de fazer a gestão pública. Ao tempo em que permanecem observados

os preceitos constitucionais que determinam a estrutura do PPA organizado de forma regionalizada, segundo diretrizes, objetivos e metas, introduziu-se um conjunto de conceitos e práticas, que objetivam viabilizar a gestão voltada para resultados, ou seja, o desempenho efetivo do governo.

A tomada de decisão para alocação dos recursos está fundamentada em referenciais de indicadores de resultados, relacionados com os objetivos atuais e futuros, visando fortalecer os elos entre os recursos aplicados e os resultados ou produtos gerados.

Para viabilizar a gestão por resultados, a SEPLAN tem instituído um conjunto de procedimentos de análise para auxiliar os órgãos na formulação e acompanhamento de suas políticas públicas, programas e projetos.

O programa se constitui na figura central da ação governamental e principal elo de integração entre planejamento e orçamento, e a gestão do gasto, a figura central que dá qualidade e coerência aos processos de monitoramento, avaliação e de revisão do PPA.

No Plano Plurianual 2024-2027, constam os seguintes tipos de programa:

a) Programas Finalísticos (Setoriais e Intersetoriais):	programas por meio dos quais são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e nos quais são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores. Exemplos: “Escola Digna”; “Saúde para Todos”; “Mais Segurança”; “Minha Casa Meu Maranhão”. Quando um Programa Finalístico possuir ações integradas, desenvolvidas por mais de órgão, considera-se um programa multissetorial. Exemplos: 0554 - Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social (setorial); 0609 – Parcerias Interfederativas (intersetorial)
--	---

b) Programas de Serviços ao Estado:	programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Exemplos: “Maranhão Conhecido e Informado”; “Representação e Defesa do Estado”; “Controle Interno do Poder Executivo”. Exemplos: 0212 – Fortalecimento da Administração Tributária; 0210 - Maranhão Conhecido e Informado
c) Programa de Gestão de Políticas Públicas:	programa destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas sob a responsabilidade de determinado órgão. Exemplos: “Gestão de Administração Estratégica Governamental”; “Administração da Política Tributária”; “Gestão Legislativa”. Exemplos: 0353 - Gestão do Regime Próprio da Previdência Social; 0328 - Gestão de Pessoal e de Patrimônio do Governo
d) Programa de Apoio Administrativo:	programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação. Exemplos: 0431 - Assistência ao Servidor; 0420 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado

Na base de dados do SIGEF, o campo que identifica o programa contém quatro dígitos.

Exemplo: Programa 0578 – Mais Esporte e Lazer

5.7.1.1. Atributos do Programa

1- Denominação do Programa: Expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia.

Exemplo: "Escola Digna"; "Saúde para Todos"; "Mais Segurança".

2- Problema: Descrição do problema que o programa tem por objetivo enfrentar, inclusive com a explicitação das causas que lhe deram origem. Deve ser formulado como condição negativa, evitando-se enunciar a ausência de alguma solução específica.

Exemplo:

Programa: "Minha Casa Meu Maranhão".

Problema: Aumento do déficit habitacional

3- Objetivo do Programa: O objetivo expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar. Deve ser expresso com concisão e precisão, evitando a generalidade, dando a ideia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante.

Quanto à grafia, o objetivo deve ser iniciado sempre por um verbo no infinitivo. Não devem ser usadas expressões como “especialmente” “particularmente” e outras que visem expandir o alcance do programa descaracterizando a focalização desejada sobre o público-alvo.

Exemplo:

Programa: "Minha Casa Meu Maranhão"

Objetivo: Reduzir o déficit habitacional do Estado do Maranhão.

4- Público-alvo: Especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

Exemplo:

Programa: Minha Casa Meu Maranhão

Público-alvo: População de baixa renda, residente em domicílios rústicos e não duráveis.

5- Justificativa: A justificativa deve abordar o diagnóstico e as causas da situação problema para a qual o programa foi proposto; alertar quanto às consequências da não implementação do programa; e informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis ao programa.

6- Órgão Responsável: Órgão responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão (programa multissetorial).

7- Unidade Responsável: Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de uma unidade.

8- Política Associada: Associar o programa a uma das políticas de governo.

Exemplo:

Programa: Saúde para Todos ->Política: Saúde

Programa: Escola Digna -> Política: Educação

9- Diretriz Associada: Associar o programa a uma das diretrizes estratégicas de governo.

Exemplo:

Programa: Minha Casa Meu Maranhão

Diretriz: Assegurar o acesso às políticas públicas de assistência social e direitos humanos.

10- Eixo Estruturante: Associar o programa a um dos eixos estruturantes de governo.

Exemplo:

Programa: Minha Casa Meu Maranhão

Eixo: Enfrentar as Injustiças Sociais

11- Tipo:

- Finalístico
- Gestão de Política Pública
- Serviço ao Estado
- Apoio Administrativo

12- Horizonte Temporal:

- Contínuo
- Temporário

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. No caso de programa temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos, e o seu valor global estimado. A data prevista de término do programa, poderá extrapolar o horizonte do PPA, ou também compreender um período inferior ao encerramento do PPA.

13- Data Início/Término: Nos casos de programas temporários devem ser registradas as datas de seu efetivo início e de conclusão. Enquanto programas contínuos, basta indicar a data de início.

Início ____/____/____ Término ____/____/____
mm / aaaa mm / aaaa

14 - Estratégia de Implementação: Indica como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, e a forma de execução (direta, descentralizada para Municípios e transferências) para atingir os resultados pretendidos pelo programa. Deve-se considerar, também, na descrição da estratégia de implementação, aspectos como critérios de elegibilidade para acesso aos produtos e benefícios do programa, responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações (Órgãos e Unidades Administrativas). Considerar ainda a forma de implementação das ações, explicitando os agentes e parceiros (federal, estadual, municipal e privado) envolvidos, e a contribuição de cada um para o sucesso do programa; e os mecanismos (sistemas) utilizados no monitoramento da execução das ações do programa.

5.7.1.2. Programas Intersetoriais

Intersetorialidade refere-se a abordagem de políticas públicas que pensa nas ações estatais a partir da sinergia de diferentes órgãos que, juntos, planejam, executam e monitoram ações visando alcançar os mesmos

objetivos. A intersetorialidade promove a atuação agregadora das unidades setoriais, quebrando a abordagem setorial, que muitas vezes mantém os órgãos isolados, desperdiçando complementariedades que existem em suas atuações. No PPA 2024-27, na prática, os órgãos que atuarem rumo ao mesmo objetivo, executando etapas diferentes de uma mesma entrega, deverão compor programas cuja execução é intersetorial. Esses programas terão uma única UO responsável, porém a autonomia dos órgãos que executarão ações dentro deste programa é garantida. No entanto, é fundamental a coordenação dos órgãos que compõem um mesmo programa, tanto no planejamento, na implementação, quanto no monitoramento e avaliação dos resultados. Sugere-se que órgãos que fazem parte de programas intersetoriais desenhem rotinas de reuniões regulares e alinhamento constante, visando a complementariedade das ações e o aproveitamento das potencialidades de cada órgão.

5.7.2. Ações Orçamentárias

Os programas são compostos por um conjunto de ações que correspondem ao instrumento necessário para alcançar o objetivo do programa. Desta forma, correspondem aos nós críticos da situação-problema, objeto de atuação do programa. As ações podem ser orçamentárias ou não-orçamentárias.

Ação Não Orçamentária: São as que contribuem para a consecução do objetivo do programa, mas não demandam recursos orçamentários do Estado.

Ação Orçamentária: São as que contribuem para a consecução do objetivo do programa e demandam recursos orçamentários do Estado. Podem ser do tipo Projeto, Atividade ou Operação Especial, que visam dar concretude às ações.

Para as ações orçamentárias são definidas metas físicas e financeiras. Assim como os programas, as ações que constam do PPA, são revisadas anualmente para fins de elaboração das propostas orçamentárias setoriais que dão origem à Lei de Orçamento Anual (LOA).

Durante o processo de revisão das ações, deve-se avaliar a clareza da

ação em relação aos benefícios a que se propõe, avaliando a sua concepção. Além disso, a relação de insumos contidas na descrição da ação deve guardar relação direta com o produto e com a finalidade da ação, de forma a garantir a efetividade pretendida. Para tanto, verificar especialmente se o conjunto dos seguintes atributos permite a compreensão da ação: Título, Descrição, Detalhamento da Implementação e Produto, além da análise dos demais atributos da ação.

5.7.2.1. Atributos das Ações

1 - Denominação: Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA e LOA. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

2 - Finalidade: Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, porque esta ação é desenvolvida. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - Aids e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST" a finalidade poderia ser "Proporcionar à população acesso aos medicamentos para tratamento dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, visando à recuperação da saúde e à interrupção do ciclo da doença."

3 - Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação deve haver um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. São exemplos de produtos: "Servidor treinado" e "Estrada construída".

4 - Unidade de Medida: Unidade de medida é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplos ou padrões de nível mais alto. Recomenda-se também não utilizar padrões que resultem em metas fracionárias. Quando o produto da ação for uma unidade indivisível, como é o caso de projetos de investimento (por exemplo, uma ponte, uma barragem, um sistema etc.), deve-se sempre utilizar porcentagem de execução física.

5 - Responsável: Corresponde a identificação através do CPF do gestor ou técnico responsável pela ação.

6 - Subação: As ações são desdobradas em subações, onde constará os localizadores de gasto (estadual, regional, municipal e localizadores específicos) utilizados, exclusivamente, para especificar a localização física das ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e do produto.

Na base do sistema a ação é identificada por um código numérico de oito dígitos:

1º 2º 3º 4º	5º 6º 7º 8º
Numérico Ação	Numérico Localizador do Gasto

Para se identificar o tipo de ação basta conferir o primeiro dígito do código, conforme a seguir:

Se o 1º Dígito for	Tipo de Ação
1, 3 ou 5	Projeto
2, 4 ou 6	Atividade
0	Operação Especial

Tipos de Ação Orçamentária:

ATIVIDADE

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: Ação 4831.0001 – Prevenção à Criminalidade no Estado do Paraná.

As ações do tipo Atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

PROJETO

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Exemplo: Ação 3269.0123 – Implantação, Aparelhamento e Modernização do Sistema Prisional – SEAP no município de Imperatriz.

As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

OPERAÇÃO ESPECIAL

Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo: Ação 0900.0001 – Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual no Estado do Maranhão.

PROJETO

ações limitadas no tempo, com início e fim bem definidos, das quais resulta um bem determinado. Geralmente estão associadas a obras, mas serviços também podem ser do tipo projeto, desde que tenham horizonte temporal bem definido. Geralmente estão associadas à expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo.

Exemplos: "Implantação de Sistemas Simplificados"; "Implantação e Construção de Rodovias, inclusive vicinais".

ações contínuas e permanentes, que são executadas durante todo o período de vigência do PPA, das quais resultam um serviço. Geralmente estão associadas à manutenção de ações do governo.

Exemplos: "Conservação e Manutenção de Rodovias"; "Prevenção à Criminalidade"

ATIVIDADE

OPERAÇÕES ESPECIAIS

ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultem bens ou serviços.

Exemplos: "Pagamento de Aposentadoria e Pensão"; "Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual".

5.7.2.2. Ações Padronizadas do Orçamento

I - Conceito

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional do Estado, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a) a subfunção à qual está associada;
- b) a finalidade (o objetivo a ser alcançado);
- c) a descrição (o que será feito no âmbito da ação);
- d) o produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida;
- e) o tipo de ação.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”.

II - Tipologia

Considerando as especificidades das ações de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

- a) setorial: ações que, em virtude da organização da Secretaria, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão.
- b) multissetorial: ações que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UO's de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada.

- c) Estado: ações que perpassam diversos órgãos e/ou UO's sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada pela SEPLAN.

III - Atributos das Ações Padronizadas

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das ações. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as ações.

Padronização dos atributos adotada a partir de 2012:

Atributo	Setorial	Multissetorial	Do Estado
Código	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Título	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Descrição	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Finalidade	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Esfera	Modificável	Modificável	Modificável
Tipo	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Função	Modificável	Modificável	Modificável
Subfunção	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Produto	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Unidade de Medida	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Base Legal	Modificável	Modificável	Modificável
Origem (tipo de inclusão)	Modificável	Modificável	Modificável
Unidade Administrativa Responsável	Modificável	Modificável	Dispensado
Forma de Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado
Detalhamento da Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado

Em decorrência da nova tipologia, a alteração dos atributos das ações padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das ações multisetoriais e do Estado, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SEPLAN.

IV - Ações Padronizadas Existentes Atualmente

As ações padronizadas têm o intuito de organizar a atuação do Governo e facilitar seu acompanhamento. Nesse sentido, atualmente existem as seguintes ações padronizadas:

Código	Denominação da Ação
0900	Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual
0901	Contribuição ao Regime Geral da Previdência
0963	Contribuição para o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Estaduais
4450	Gestão do Programa
4457	Administração da Unidade

5.8. Subações

São desdobramentos das ações e têm caráter gerencial, permitindo que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram em um nível mais detalhado do gasto público. A criação das subações deve seguir a Instrução Normativa elaborada pela SEPLAN, respeitando a lógica de ser a menor unidade da despesa, ou seja, representa o nível mais detalhado do centro de custos.

5.8.1. Atributos da Subação

1- Denominação: Nome da subação. Deve respeitar as regras da Instrução Normativa nº2 da SEPLAN, que é atualizada anualmente. A denominação da subação deve evidenciar a despesa de forma muito clara e direta.
2 - Unidade Orçamentária Responsável: Especifica a unidade orçamentária responsável pela subação classificada como de menor nível na classificação institucional (unidade vinculada).
3 - Programa: Especificar a que programa estará vinculado a subação. Exemplos: Programa 0539: Proteção e Promoção Social Subação 000479: Construção, Aparelhamento e Recuperação da Rede de Proteção Socioassistencial, no município de São Luís
4 - Função: A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Reflete a competência institucional do órgão e sua identificação será através do código associada a subação. Exemplo: Função 08: Assistência Social Função 12: Educação Função 14: Cultura
5 - Subfunção: A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações. As subfunções poder ser combinadas com funções diferentes daquelas relacionadas na Portaria no 42, de 1999. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.
6 - Finalidade: Expressa o objetivo a ser alcançado pela subação, ou seja, porque esta ação é desenvolvida.
7 - Produto (Bem ou Serviço): Bem ou serviço que resulta da subação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada subação deve haver um único produto.

8 - Unidade de Medida: mede a produção do produto da subação, sejam bens ou serviços. Exemplo: km, m2 , litros, % de execução.

9 - Tipo de Subação:

Orçamentária:

Projeto, Atividade ou Operação Especial

Não Orçamentária:

Financiamento, Renúncia Fiscal, Plano de Dispendio das Estatais, Parcerias ou Outros.

Não há possibilidade de uma ação orçamentária conter subações não orçamentárias. Caso haja uma ação em parceria, que tenha participação do Estado, é necessária a criação de ação não-orçamentária correspondente, que especifique a participação do parceiro.

10 - Forma de Implementação: Indica a forma de implementação da ação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros.

Deve também ser classificada segundo os conceitos abaixo:

- Direta: subação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos para outros entes da federação (União e Municípios).
- Descentralizada: subação executada por outro ente da federação (Município com recursos repassados pelo Estado).
- Transferência: podem ser (i) obrigatórias, quando se trata de operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal aos Municípios; (ii) voluntária, quando se trata de operação especial em que ocorre a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde. Estas transferências destinam-se a execução de ações em áreas de competência dos Municípios; (iii) outras, quando se trata de operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não-governamentais e outras instituições.

Linha de Crédito: Subação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários. Enquadram-se também nessa classificação os casos de

empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Municípios e ao Setor Privado.

11 - Tipo de Orçamento: Indica se a subação pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Estatais.

- Orçamento Fiscal: referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

- Orçamento da Seguridade Social: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. Segundo o & 2o, art. 195 da CF, estabelece a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

- Orçamento de Investimento: orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

12 - Base Legal: Especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação. Toda despesa pública só pode ocorrer se houver uma lei anterior que defina que o Governo do Estado tem competência para realizar aquela despesa. Permite, por exemplo, identificar quando uma ação é uma Transferência Obrigatória e se trata de aplicação de recurso em área de competência do Estado. Em geral, não devem ser utilizadas como base legal, a Lei de Licitações e as leis de finanças públicas. Normalmente não são elas que respaldam a ação, apenas disciplinam onde e como estará apresentada no Plano Plurianual.

13 - Duração do Projeto: Especificar a duração do projeto, no caso o início e o término do projeto. Este item somente será preenchido em caso de projetos ou atividades não orçamentárias de caráter temporário.

14 - Meta Governo: Especificar qual o compromisso de governo que a subação está relacionada.

15 - Tipo de Resultado Primário: O identificador de resultado primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar na apuração do resultado

primário previsto na LDO, assim como identificar as prioridades e metas da administração pública para o exercício vigente, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA, se a despesa é:

- Despesas Financeiras (código 0);
- Despesas Obrigatórias (código 1): Primária obrigatória, quando constar do Anexo III da LDO do ano vigente;
- Despesas Discricionárias (código 2): Primária discricionária, assim considerada aquela não incluída do Anexo III da LDO 2025;
- Primária Discricionária relativa ao Plano de Desenvolvimento Socioeconômico – PDS (código 3).

16 - Localização do Gasto da Subação: Especificar a localização do gasto da subação seja por localização estadual, municipal ou localizadores específicos.

17 - Agenda Estratégica: Especificar a que agenda estratégica estará vinculada a subação, sendo: Plano de Governo, ODS, Selo UNICEF, Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia Legal e Consórcios Interestaduais.

18 - Agenda Transversal: Especificar a que agenda a subação está vinculada.

19 - Meta Física do projeto: Quantidade de produto a ser ofertado, de forma regionalizada, e/ou municipalizada por subação, num determinado período. A meta física é instituída para cada ano. No caso de subações cujo produto for “Medido pela Despesa”, a meta física indicada será 0,1.

20 - Meta Financeira do projeto: São as estimativas de custos da subação, desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA.

5.9. Componentes da Programação Física e Financeira

5.9.1. Programação Física

5.9.1.1. Meta Física da Ação

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período, e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de localizador de gastos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a ação. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada região/município (localizadores de gasto) “Tabela 4, Anexos”, ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

5.9.2. Componentes da Programação Financeira

5.9.2.1. Natureza de Despesa

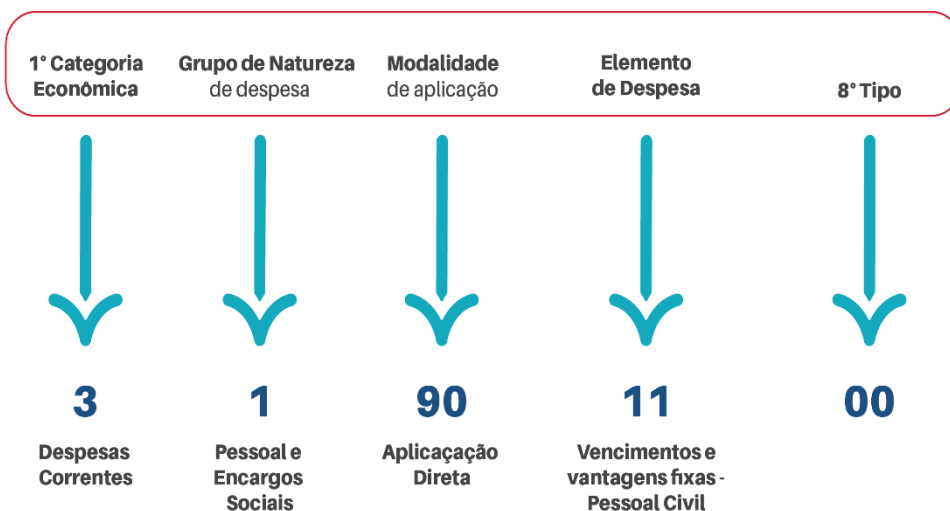
Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320 de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, 5 de outubro de 2021. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por

natureza de despesa [Tabela 3, Anexos] e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento):

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade da Aplicação		Elemento de despesa		Subelemento	

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo [*vide*, Tabela 3, Anexa]:



Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

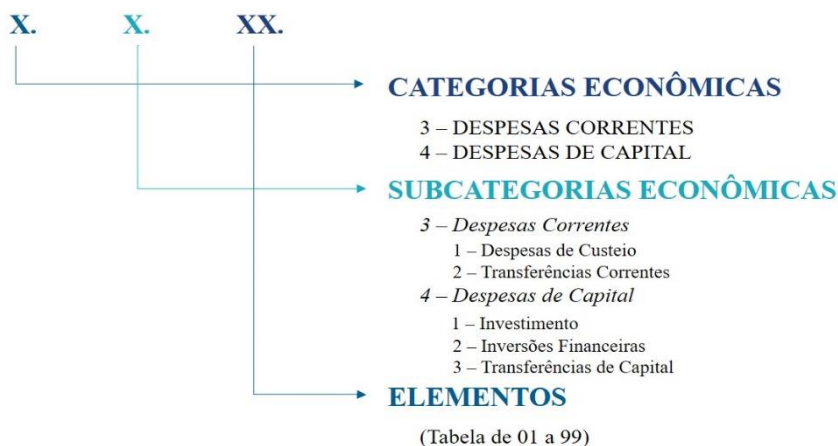
Categorias Econômicas da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

Código	Categoria Econômica
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



Grupo de Natureza da Despesa

O GND é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Código	Grupos de Natureza de Despesa
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

7 - Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência será classificada no GND 9, podendo conter outra classificação conforme disposto na LDO.

Modalidades de Aplicação

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

Código	Modalidades de Aplicação
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União (43) (I)
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (40) (I)
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43) (I)
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58) (I)
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo (40) (I)
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43) (I)
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP (66) (I)
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1) (A)
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (22) (I)(58) (A)
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43) (I)
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22) (I)
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização.
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52) (I)
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (52) (I)
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58) (I)
99	A Definir

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos

financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do parceiro público decorrentes do contrato de parcerias público-privadas – PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a

Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

Classificação Orçamentária das Transferências

As duas formas de movimentação de recursos financeiros entre entes da Federação ou entre estes e entidades privadas ou consórcios públicos são as transferências propriamente ditas e as que se constituem delegações de execução orçamentária. Algumas vezes ocorrem dúvidas quanto à classificação orçamentária dessas movimentações nos entes transferidores. Nesses casos, é preciso detalhar a situação específica para que a classificação seja determinada. É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras, respectivamente, para transferências voluntárias (entre entes da Federação) e destinação de recursos para entidades privadas que devem ser observadas pelos referidos entes transferidores. O tratamento dado à movimentação de recursos para consórcios públicos ou instituições multigovernamentais, decorrente ou não de contrato de rateio, é apresentado na seção seguinte.

Transferência

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços ao transferidor. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

Observação Importante:

Essas modalidades de aplicação devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

41 - Contribuições – utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 - Auxílios – utilizado para transferência de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

43 - Subvenções Sociais – utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

45 - Subvenções Econômicas – utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

Elementos de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, combinado com a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021.

Art. 6º. “Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.” (Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001).

É facultado desdobramento suplementar dos elementos de despesas para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

Elemento de Despesa	
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios

Elemento de Despesa	
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55	Pensões do RGPS - Área Rural
56	Pensões do RGPS - Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Elemento de Despesa	
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou

Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária,

tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico;

sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação

ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar no101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato específico o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos

profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias para as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras

operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social -

RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61 - Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro

público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de parceria público-privada – PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do §2º, do art. 6º e §2º do art. 7, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obra e aquisição de bens reversíveis incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da parceria público-privada – PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção econômica (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação de fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 – Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e 9º-A da Constituição Federal.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que assim estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso-prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

5.9.2.2. Classificação da Despesa por Identificador de Resultado Primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, assim como identificar as prioridades e metas da administração pública para o exercício de 2025, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os GND's, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA.

De acordo com o estabelecido no § 8º do art. 9º da LDO 2025, nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

Nos termos estabelecidos no § 7º do art. 9º, da LDO 2025:

Código	Descrição
0	Financeira
1	Primária obrigatória, quando constar do Anexo III da LDO para o exercício de 2025.
2	Primária discricionária, assim considerada aquela não incluída do Anexo III da LDO para o exercício de 2025.
3	Primária discricionária relativa às metas e prioridades constante do § 1º, art. 3º da LDO para o exercício de 2025.

A seguir transcrevemos o anexo III da LDO para o exercício de 2025, no qual estão discriminadas as ações de Resultado Primário Obrigatória:

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO DO MARANHÃO:

1. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial (Auxílio Funeral, Auxílio Reclusão, Auxílio Natalidade Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
2. Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
3. Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social;
4. Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social;
5. Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 035/1997);
6. Precatórios e Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, Inclusive as de Pequeno Valor;
7. Assistência à Saúde dos Segurados e Dependentes (Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
8. Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 7/12/1993);
9. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei 8.142 de 28/12/1990);
10. Distribuição Gratuita de Medicamentos aos Portadores de HIV e Doentes de AIDS (Lei 9.313 de 13/11/1996);
11. Ações de Assistência à Criança e aos Adolescentes (Emenda Constitucional nº 057/2009/MA);
12. Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Agravos (Lei 8.142, 28/12/1990);
13. Transferências Constitucionais ou Legais por Repartição de Receita (Constituição Federal).
14. Auxílio Transporte
15. Salário Família
16. PASEP

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

5.9.2.3. Fontes de Recursos

As fontes de recursos são constituídas de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. Daí a necessidade de individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A nova classificação por fontes é estabelecida nas seguintes Portarias: Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23/02/2021; Portarias nºs 710, de 25/02/2021; 925, de 08/07/2021; 1.141, de 11/11/2021; 1.445, de 14/06/2022; 1.566, de 31/08/2022; 10.463, de 07/12/2022; 688 de 06/07/2023; 1.561, de 8/12/2023, 1.593, de 15/12/2023; 855, de 24/05/2024 e 1.181, de 18/07/2024.

A nova padronização consiste em um código de três dígitos, identificados para os estados no intervalo de 500 a 999, precedidos pelos códigos 1 ou 2. O número 1 está relacionado ao exercício corrente e o número 2, a exercícios anteriores. Desta forma a codificação será composta de quatro dígitos, ficando com a seguinte estrutura:

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação.

O Estado do Maranhão, visando atender aos anexos previstos em lei que identificam os recursos das fontes do Tesouro e de Outras Fontes na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as contrapartidas de convênios, importantes para a geração de relatórios, resolveu criar alguns códigos de identificação, conforme quadros a seguir:

Quadro 1 - Identificação do Exercício

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente - Tesouro
2	Recursos de Exercícios Anteriores - Tesouro
3	Recursos do Exercício Corrente – Outras Fontes
4	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Fontes
9	Recursos Condicionados

Quadro 2 – Contrapartidas de Convênios

Código	Nomenclatura
5	Contrapartida de Recursos do Exercício Corrente
6	Contrapartida de Recursos de Exercícios Anteriores
7	Contrapartida de Recursos do Exercício Corrente – Outras Fontes
8	Contrapartida de Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Fontes

Quadro 3 - Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
Código	Nomenclatura	Especificação
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.

501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.	Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o

		cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

550	Transferência do Salário Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao BI
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7 ^a da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).

622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.

RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cotaparte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721.

705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cotaparte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.

711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.

721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
747	Outras vinculações de transferências da União	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores.
748	Outras vinculações de transferências dos Estados	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.

761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.

803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
804	Demais Recursos Previdenciários	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, visando um melhor entendimento da utilização da nova padronização das fontes de recursos durante a execução orçamentária no exercício de 2023, optou por adotar um detalhamento após o último dígito da fonte de recursos. Referido detalhamento se constituirá da fonte utilizada em 2022.

OBS 1: No caso dos convênios celebrados com o Governo Federal, o detalhamento não se constituirá pelas fontes 111 e 211, e sim pelo número do convênio.

OBS 2: Para os Fundos Orçamentários e os órgãos que possuem arrecadação própria o detalhamento se constituirá no número da UG orçamentária.

OBS 3: Quanto à fonte 108, permanecerá com o detalhamento já existente.

Exemplo:

Identificador de Exercício dos Recursos	Código da Fonte de Recursos conforme Portarias 710/21, 925/21, 1.141/21, 1.445/22, 1.566/22, 1.463/22, 688/23, 1.561/23, 1.181/24	Nomenclatura da Fonte	Detalhamento
1	500	Recursos não Vinculados de Impostos	101
1	759	Recursos Vinculados a Fundos	107
1	753	Recurso Proveniente de taxa, contribuições e Preços Públicos	190111
1	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	*903787

**Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária e Ministério do Desenvolvimento Regional.*

Ainda, para efeito de informações complementares relacionadas às fases de execução da receita e/ou despesa orçamentárias junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, através da Matriz de Saldos Contábeis a portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, definiu codificação adicional, com quatro dígitos, denominada “Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO”.

Quadro 4 – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Código	Nomenclatura	Especificação
CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1010	Identificação das despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagamento da dívida com a União em razão de calamidade pública	Identifica as despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagamento da dívida dos entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024. Esse marcador será associado às fontes de recursos na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212- A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF e 542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.

1111	Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão – PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	

1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão – PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
2111	Benefícios Previdenciários – Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	

2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública- Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	

2211	Benefícios previdenciários - Militares SPSM	Identifica as despesas com inatividade e pensões militares do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), conforme prevê a Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Será associado à execução orçamentária na fase de execução da despesa.
CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NAS FASES EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
3101	Identificação das transferências da União para enfrentamento à calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União aos estados e aos municípios em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3111	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - calamidade pública	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

3121	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - calamidade pública	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3201	Identificação das transferências do Estado para enfrentamento à calamidade pública	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos Estados aos municípios em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3202	Identificação das transferências de municípios e de demais instituições para enfrentamento à calamidade pública	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos ou doados por municípios e por outras entidades públicas ou privadas em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3211	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - calamidade pública	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3221	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
5001	Identificação das receitas de compensação de precatórios com dívida ativa - Art. 105 ADCT - CF, de 1988.	Identifica as receitas decorrentes da compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza com precatórios devidos pelo ente público que se enquadram no que estabelece o art. 105 do ADCT da Constituição Federal de 1988, para que seja possível identificar as receitas às quais não se aplicarão vinculações, conforme prevê o § 1º do artigo citado. Será associado à execução somente na fase de arrecadação da receita orçamentária.

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021

Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021

Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021

Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021

Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022

Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022

Portaria nº 10.463, de 07 de dezembro de 2022

Portaria nº 688, de 06 de junho de 2023

Portaria nº 1.561, de 08 de dezembro de 2023

Portaria nº 1.593, de 15 dezembro de 2023

Portaria nº 855, de 24 de maio de 2024

Portaria nº 1.181, de 18 de julho de 2024



ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

6.1. Aspecto Legal para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2025

6.1.1. Base Legal

As orientações para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – LOA estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.370, de 24 de julho de 2024.

6.1.2. Premissas do Processo de Elaboração do PLOA 2025

O PLOA para o exercício de 2025, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Estadual e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das ASPLAN's e Setoriais Financeiras do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento-SPLAN utiliza as seguintes premissas:

- Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- Ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- Acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União e do Estado, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF;

- Ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- Avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- Atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- Elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

A elaboração da proposta orçamentária para 2025, deverá estar compatível com a Lei do PPA 2024-2027 e com a LDO 2025.

**Peculiaridades da elaboração da proposta orçamentária para os
Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público e Defensoria
Pública do Estado**

O processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público do Estado e Defensoria Pública apresenta as seguintes peculiaridades:

- o art. 15 da LDO 2025 determina que o envio da proposta orçamentária desses órgãos à SEPLAN será a partir do dia 24 de julho de 2024; e
- o art. 17 da LDO 2025 fixa os parâmetros para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

6.1.3. Plano Plurianual

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Estadual, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e

outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA 2024-2027 teve sua fundamentação com base no Plano Maranhão 2050, visando a continuação dos ciclos da gestão pública.

Plano Maranhão 2050

O Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050 é o instrumento que tem como propósito fundamental fortalecer a estratégia de planejamento de longo prazo do Estado do Maranhão, de forma articulada com atores do governo, setor produtivo, sociedade civil e academia, e institucionalizar diretrizes que induzam o desenvolvimento socioeconômico integrado e reduzam as desigualdades sociais e regionais no Maranhão.

O Plano é uma iniciativa coordenada pela Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento que está vinculada ao Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil - PROFISCO, uma linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinada a financiar projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

A elaboração do Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050 consisti em um processo de ampla participação social e representatividade que deverá transformar as aspirações para o futuro do Maranhão em objetivos, metas e projetos capazes de superar entraves estruturais do estado.

6.1.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Instituída pela CF, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

- a dívida pública estadual;
- as despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- as alterações na legislação tributária do Estado;

A LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

6.1.4.1. Prioridades e Metas para 2025

De acordo com o caput do art. 3º da LDO 2025:

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão aquelas definidas e especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constantes da Lei do Plano Plurianual 2024- 2027.

6.1.5. Elaboração da Mensagem do PLOA

A mensagem governamental que encaminha o PLOA é o instrumento de comunicação oficial entre o Governador do Estado e Assembleia Legislativa. Seu conteúdo, bem como o do PLOA estão dispostos nos arts. 11 e 12 da LDO para 2025.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I- texto da lei;
- II- os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 1964:
 - a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;
 - b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
 - c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
 - d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;
 - e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
 - f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
 - g) fontes de recursos por grupos de despesas;
 - h) despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais;
- III- os seguintes quadros orçamentários adicionais:
 - a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;
 - b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;
 - c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;
 - d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
 - e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;
 - f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV- Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, § 5º do art. 136 da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por essa Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá:

I- análise da conjuntura econômica internacional, nacional e local, bem como as políticas econômicas e social do Governo;

II- avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, os estimados de 2024 e os observados em 2023.

6.2. Aspectos Técnicos para a Elaboração da Proposta Quantitativa para 2025

Antes de iniciar o processo de elaboração da fase quantitativa, os técnicos responsáveis pelo lançamento das propostas deverão apreciar a programação do órgão, analisando as subações existentes e solicitar a criação de novas e exclusão das desnecessárias.

A subação se constitui em um instrumento de integração entre o planejamento, a programação e a execução orçamentária e financeira, através do desdobramento da ação orçamentária, de forma a orientar os processos de tomada de decisão e imprimir visibilidade às atividades desenvolvidas; individualiza o produto necessário para realização do objetivo específico da ação orçamentária e de sua meta física; Indica “o que será feito”, apresentando, inclusive, a localização geográfica e o prazo de execução.

As propostas de criação de subação solicitadas pelos órgãos setoriais, são analisadas e criadas no SIGEF pelo Órgão Central através da funcionalidade “[Manter Subação](#)”.

Manter Subação

Identificação	Agenda Estratégica	Agenda Estratégica	Metas Físicas	Metas Financeiras	Agenda Transversal
Subação					
* Nome					
* Sigla					
* Objetivo					
* Produto			* Função		* Subfunção
Localização	Regional		* Responsável		* Desde
Tipo	Projeto		Caracterização	Pessoal e Encargos	
Caráter Continuo	☐ Sim				
Esfera	Fiscal		Base Legal		
Data Início			Forma Implementação	Direta	
* Meta Governo			Data Término		
Resultado Primário	0 - Despesas Financeiras				
Situação Registro	☐ Inativo				

Fase: Unidade Orçamentária

* Preenchimento obrigatório

[Incluir](#) [Alterar](#) [Consultar](#) [Listar](#) [Limpar](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Na aba Agenda Estratégica, devem ser associados os Planos, Selo UNICEF, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), PRDNE (Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste), PRDA (Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia) e Consórcios (Consórcio Brasil Central, Consórcio da Amazônia Legal e o Consórcio do Nordeste), manipulado através dos botões [Adicionar](#) e [Remover](#) correspondentes.

Manter Subação

Identificação	Agenda Estratégica	Agenda Estratégica	Metas Físicas	Metas Financeiras	Agenda Transversal
☒ Plano Mais IDH					
☒ Selo UNICEF					

Fase: Unidade Orçamentária

[Incluir](#) [Alterar](#) [Consultar](#) [Listar](#) [Limpar](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Manter Subação

Identificação Agenda Estratégica Agenda Estratégica Metas Físicas Metas Financeiras Agenda Transversal

☐ Objetivo Desenvolvimento Sustentável (ODS)

☐ Consórcio Brasil Central

Fase: Unidade Orçamentária

Na aba Metas Físicas, deve ser informado o tipo de acumulação das Metas Físicas e os valores das Unidades de Medida através das caixas de texto correspondente, para cada ano do Plano Plurianual. Um clique no botão Distribuir MF permite regionalizar as Metas Físicas da Subação por Localidade ou Região, para as Subações com localização Regional ou Estadual respectivamente.

Manter Subação

Identificação Agenda Estratégica Agenda Estratégica Metas Físicas Metas Financeiras Agenda Transversal

Tipo Acumulação

* Unidade Medida	2016	2017	2018	2019	Total

Fase: Unidade Orçamentária

Aba para distribuição das Metas Financeiras da Subação nos anos de vigência do PPA. Para inserir os dados, devem ser utilizados os botões Adicionar, Editar e Remover.

Manter Subação

Identificação	Agenda Estratégica	Agenda Estratégica	Metas Físicas	Metas Financeiras	Agenda Transversal	
Fonte Recurso (Orçamentária)	2016	2017	2018	2019	Total	Adicionar
						Editar
						Remover
Fonte Recurso (Não-Orçamentária)	2016	2017	2018	2019	Total	Adicionar
						Editar
						Remover

Fase: Unidade Orçamentária

[Incluir](#) [Alterar](#) [Consultar](#) [Listar](#) [Limpar](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Aba para vinculação de uma ou mais Agendas Transversais à Subação. Manipule através dos botões [Adicionar](#) e [Remover](#) correspondentes.

Manter Subação

Identificação	Agenda Estratégica	Agenda Estratégica	Metas Físicas	Metas Financeiras	Agenda Transversal	
☒ Agenda Transversal						Adicionar
						Remover

Fase: Unidade Orçamentária

[Incluir](#) [Alterar](#) [Consultar](#) [Listar](#) [Limpar](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Aba Agenda Transversal, devem ser associadas as Agendas Transversais que irão ser atendidas pela subação. Manipulada através dos botões [Adicionar](#) e [Remover](#) as Agendas Transversais.

Clique na pasta desejada e preencha as informações solicitadas. Após, tecle em [Incluir](#).

Para consultar, informar o número da Subação e escolher [Consultar](#). O sistema irá exibir a tela com as informações referentes a essa Subação. Efetuar as alterações necessárias e teclar em [Alterar](#). A opção [Listar](#) permite selecionar a Subação desejada por meio de uma lista auxiliar.

6.2.1. Fases da Elaboração da Proposta na Base de Dados do SIGEF

O processo de elaboração da LOA através do SIGEF é desenvolvido obedecendo um cronograma de atividades informadas a seguir:

- Fase Inicial
- Fase Unidade Orçamentária
- Fase Órgão Central
- Fase Assembleia
- Fase Governador
- Fase Aprovada

6.2.2. Fase Inicial

Destinada ao cadastramento e atualização das tabelas básicas do SIGEF e vinculação das Receitas Orçamentárias com as Fontes de Recursos.

Este processo de cadastramento da associação entre Receitas Orçamentárias e Fontes de Recursos poderá ser realizado pela SEPLAN ou delegado aos órgãos setoriais, utilizando as funcionalidades “[Manter Previsão Receita](#)” e “[Associar Receita Fonte Recurso](#)”.

Associar Receita Fonte Recurso

* Natureza Receita

* Destinação

Fonte Recurso	% Destinação

Pesquisar

Adicionar

Editar

Remover

Fase: Aprovada

* Preenchimento obrigatório

Confirmar

Limpar

Ajuda

Fechar

Natureza Receita

Código da Natureza da Receita.

Destinação

Quadro com a lista de Fontes de Recurso que estão vinculadas a Natureza de Receita com indicação de quantos percentualmente estará sendo direcionado da arrecadação da Receita Orçamentária para àquela Fonte de Recurso.

Informe a Natureza de Receita e selecione **Pesquisar**. O sistema irá montar a lista com as Fontes de Recurso já associadas à Natureza da Receita informada.

Para preencher a lista de detalhamento use as opções de **Adicionar**, **Editar** e **Remover** conforme a necessidade.

Manter Previsão Receita

* Unidade Orçamentária		?						
* Natureza Receita		?						
* Tipo Natureza Receita		▼						
Esfera		▼						
* Valor Base								
Memória Cálculo		?						
% Memória Cálculo								
% Ajuste								
Valor Ajustado								
Detalhamento	<table><thead><tr><th>Fonte Recurso</th><th>% Destinação</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="3"> </td></tr></tbody></table>		Fonte Recurso	% Destinação	Valor			
Fonte Recurso	% Destinação	Valor						
Situação Registro	☐ Inativo							

Fase: Aprovada * Preenchimento obrigatório

Incluir **Alterar** **Consultar** **Listar** **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Unidade Orçamentária

Código da Unidade Orçamentária.

Natureza Receita

Código da Natureza da Receita.

Tipo Natureza Receita

Tipo da Natureza de Receita, podendo ser: Receita ou Dedução.

Esfera

Esfera da Receita, podendo ser:

- Fiscal
- Seguridade
- Investimento

Valor Base

Valor base da Previsão da Receita.

Memória Cálculo

Código da Memória de Cálculo.

% Memória Cálculo

Percentual da Memória de Cálculo.

% Ajuste

Valor percentual do ajuste.

Valor Ajustado

Valor base com os índices de memória de cálculo e ajuste aplicados.

Detalhamento

Tabela de destinação da Receita nas Fontes de Recurso associadas respeitando seu percentual de distribuição.

Fonte Recurso

Códigos das Fontes de Recursos de destinação.

% Destinação

Percentuais de Destinação.

Valor

Valores da Receita relativos à destinação.

Situação Registro

Assinalado para o registro inativo.

Para incluir, preencha os campos da tela e escolha **Incluir**.

Para alterar, informe a Unidade Orçamentária, Natureza da Receita e Esfera e escolha **Consultar**. O sistema irá montar a tela com as informações referentes a esse registro. Efetue as alterações necessárias e tecele em **Alterar**.

Manter Previsão Receita Investimento

* Unidade Orçamentária ?
* Fonte Recurso ?
Esfera Investimentos
* Valor Base
Memória Cálculo ?
% Memória Cálculo
% Ajuste
Valor Ajustado 
Situação Registro ☐ Inativo

Fase: Inicial * Preenchimento obrigatório

Incluir **Alterar** **Consultar** **Listar** **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Unidade Orçamentária	Código da Unidade Orçamentária.
Fonte Recurso	Código da Fonte de Recurso.
Esfera	Esfera da Receita, neste caso podendo ser apenas Investimento.
Valor Base	Valor base da Previsão da Receita.
Memória Cálculo	Código da Memória de Cálculo.
% Memória Cálculo	Percentual da Memória de Cálculo.
% Ajuste	Valor percentual do ajuste.
Valor Ajustado	Valor base com os índices de memória de cálculo e ajuste aplicados.
Situação Registro	Assinalado para o registro inativo.

Para incluir, preencha os campos da tela e escolha **Incluir**.

Para alterar, informe a Unidade Orçamentária, Natureza da Receita e Esfera e escolha **Consultar**. O sistema irá montar a tela com as informações referentes a esse registro. Efetue as alterações necessárias e tecle em **Alterar**.

Distribuir Cota Orçamentária

* Fonte Recurso ?
Total Previsto Valor Distribuído Saldo **Pesquisar**

Cotas	Unidade Orçamentária	Valor Cota	% Distribuído

Fase:

Limpar **Ajuda** **Fechar**

Informe a Fonte de Recurso desejada e clique em **Pesquisar**. O sistema irá montar a tela com as informações referentes à receita disponível e irá recuperar as Cotas que já foram previamente informadas.

Distribuir Cota Orçamentária

* Fonte Recurso

0

1.01

?

Total Previsto

1.000.000

Valor Distribuído

0

Saldo

1.000.000

Cotas

Unidade Orçamentária	Valor Cota	% Distribuído
00000	0	0,00

Pesquisar

Adicionar

Editar

Fase: Inicial

Limpar

Ajuda

Fechar

Adicionar Cota Orçamentária

* Unidade Orçamentária

?

Valor Cota

% Distribuído

Situação Registro

☐ Inativo

* Preenchimento obrigatório

Incluir

Ajuda

Fechar

Total Previsto	Valor Total da Receita Disponível.
Valor Distribuído	Valor da Receita que já foi distribuído.
Saldo	Valor da Receita a ser distribuído.
Cotas	Representa as Cotas referentes a cada Órgão.
Unidade Orçamentária	Código da Unidade Orçamentária.
Fonte Recurso	Código da Fonte de Recurso.
Valor Cota	Valor da Cota.
% Distribuído	Percentual que esta cota representa na Receita.

Para atualizar a distribuição das Cotas Orçamentárias utilize os botões **Adicionar** e **Editar** conforme a necessidade.

6.2.3. Fase Unidade Orçamentária

Após a previsão, pela SEPLAN, das Receitas Orçamentárias bem como a distribuição das cotas através da funcionalidade “Distribuir Cota Orçamentária”, os Órgãos Setoriais poderão fazer o lançamento de suas propostas através das subações dentro do SIGEF. Após o encerramento dos lançamentos, o Órgão Central fará o encerramento da fase.

Para o lançamento, será utilizada a funcionalidade “Manter Fixação Despesa”. Nesta atividade são detalhados, por Subação, a Fonte de Recurso, a Natureza da Despesa e o Valor.

Manter Fixação Despesa

* Subação ? [Detalhar Cota](#)

* Detalhamento	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Valor Base	Localidade	Memória Cálculo	Ajuste	Valor	
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99,99%	99.999.999,99...%	999.999.999	Adicionar
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99,99%	99.999.999,99...%	999.999.999	Editar
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99,99%	99.999.999,99...%	999.999.999	Remover

Situação Registro ☐ Inativo

Fase: XXXXXXXXXXXXXXXX

* Preenchimento obrigatório

[Incluir](#)
[Alterar](#)
[Consultar](#)
[Limpar](#)
[Ajuda](#)
[Fechar](#)

Subação

Código da Subação.

Detalhamento

Detalhamento das Despesas. Lista que possibilita a seleção de um detalhamento.

Fonte Recurso

Código da Fonte de Recurso.

Natureza Despesa

Código da Natureza da Despesa.

Valor Base

Valor Base da Despesa.

Localidade

Regionalização da Subação.

Memória Cálculo

Percentual da Memória de Cálculo.

Ajuste

Percentual de Ajuste.

Valor

Valor da Despesa.

Manter Fixação Despesa Investimento

* Subação ? [Detalhar Cota](#)

* Detalhamento	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Valor Base	Localidade	Memória Cálculo	Ajuste	Valor	
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99,99%	999,99999%	999.999.999	Adicionar
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99,99%	999,99999%	999.999.999	Editar
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99,99%	999,99999%	999.999.999	Remover

Situação Registro ☐ Inativo

Fase: XXXXXXXXXXXXXXXX

* Preenchimento obrigatório

[Incluir](#)
[Alterar](#)
[Consultar](#)
[Limpar](#)
[Ajuda](#)
[Fechar](#)

Subação

Código da Subação.

Detalhamento

Detalhamento das Despesas. Lista que possibilita a seleção de um detalhamento.

Fonte Recurso

Código da Fonte de Recurso.

Natureza Despesa

Código da Natureza da Despesa.

Valor Base

Valor Base da Despesa.

Localidade

Regionalização da Subação.

Memória Cálculo

Percentual da Memória de Cálculo.

Ajuste

Percentual de Ajuste.

Valor

Valor da Despesa.

Para pesquisar Fixações de Despesa já cadastradas, informe a Subação e escolha **Pesquisar**.

Para alterar, informe a Subação e escolha **Consultar**. O sistema irá montar a tela com as informações referentes a esse registro. Efetue as alterações necessárias e tecle em **Alterar**.

OBS: A fixação da despesa pode ser feita de forma centralizada, realizada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, por meio da funcionalidade “**Manter Fixação Despesa Orçamento Centralizado**”.

Manter Fixação Despesas Orçamento Centralizado							
* Subação							
* Detalhamento	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Valor Base	Memória Cálculo	Ajuste	Valor	Detalhar Cota
							Adicionar
							Editar
							Remover
Situação Registro	☐ Inativo						
Fase: Aprovada	* Preenchimento obrigatório						
Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Ajuda Fechar							

Manter Fixação Despesas Orçamento Centralizado							
* Subação							
* Detalhamento	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Valor Base	Localidade	Memória Cálculo	Ajuste	Valor
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	999,99%	999,99%	999.999.999
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	999,99%	999,99%	999.999.999
☐	9.9.99	99.99.99	999.999.999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	999,99%	999,99%	999.999.999
Situação Registro	☐ Inativo						
Fase: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	* Preenchimento obrigatório						
Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Ajuda Fechar							

Para alterar, informe a Subação e escolha **Consultar**. O sistema irá montar a tela com as informações referentes a esse registro. Efetue as alterações necessárias e tecle em **Alterar**.

Subação

Código da Subação.

Detalhamento

Detalhamento das Despesas. Lista que possibilita a seleção de um detalhamento.

Fonte Recurso

Código da Fonte de Recurso.

Natureza Despesa

Código da Natureza da Despesa.

Valor Base

Valor Base da Despesa.

Memória Cálculo

Percentual da Memória de Cálculo.

Ajuste

Percentual de Ajuste.

Valor

Valor da Despesa.

Para pesquisar Fixações de Despesa já cadastradas, informe a Subação e escolha **Pesquisar**.

6.2.4. Fase do Órgão Central

Após a conclusão do processo de Fixação das Despesas, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento da SEPLAN, fará o alinhamento da proposta por Unidade Orçamentária. Caso haja divergências, o Órgão Central deverá corrigir as inconsistências encontradas. Validada a proposta, a SEPLAN dará a finalização por meio da funcionalidade “**Finalizar Proposta de Orçamento**” e fará a mudança de fase por meio da funcionalidade “**Alterar Fase Proposta Orçamento**”.

A interface apresenta o título 'Finalizar Proposta Orçamento' no topo. Abaixo, há um campo rotulado '* Unidade Orçamentária' com um ícone de ajuda (?) ao lado. À esquerda, o texto 'Fase: Inicial' é exibido. À direita, o texto '* Preenchimento obrigatório' aparece. Na base da interface, há quatro botões: 'Confirmar', 'Limpar', 'Ajuda' e 'Fechar'.

Unidade Orçamentária

Código da Unidade Orçamentária

Informe o código da Unidade Orçamentária e selecione **Confirmar** para finalizar a Proposta de Orçamento desta Unidade.

Nesta fase a Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento da SEPLAN, analisa a programação de forma integral, avaliando eventuais lacunas e, conforme o caso, resolvendo pendências para a sua finalização. Nesta fase também são elaborados todos os textos, relatórios, tabelas e tomadas outras providências para a formatação do Projeto de Lei. A Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, sob a delegação do Governador, no prazo estipulado em lei, deve encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A interface apresenta o título 'Alterar Fase Proposta Orçamento' no topo. Abaixo, há um campo rotulado 'Fase Atual' com uma lista suspensa aberta. A lista contém as opções: 'Inicial', 'Unidade Orçamentária', 'Órgão Central', 'Assembleia Legislativa' e 'Governador'. Na base da interface, há três botões: 'Confirmar', 'Ajuda' e 'Fechar'.

6.2.5. Fase Assembleia

Fase destinada a análise, aprovação e incorporação das emendas pela Assembleia Legislativa. Nesta fase somente a Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento da SEPLAN tem permissão de acesso às funcionalidades. Após aprovação pela Assembleia, a SPLAN fará a incorporação das emendas e encaminhamento dos relatórios ao Gabinete do Governador.

6.2.6. Fase Governador

Fase final do processo com a sanção do Governador e publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2.7. Fase Aprovada

A partir da Lei aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento providencia a editoração para impressão e encadernação em gráfica da Lei Orçamentária Anual completa, bem como disponibilização no site da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Paraná.

7

ANEXOS

7. ANEXOS

7.1. Tabela 1 - Classificação Institucional da Despesa

INSTITUCIONAL	1º e 2º Dígitos	3º, 4º e 5º Dígitos
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
Código	Órgão/ Unidade Orçamentária	
01000	Assembleia Legislativa	
01101	Assembleia Legislativa	
01201	Fundação Rádio e Televisão	
01901	Fundo Especial Legislativo	
02000	Tribunal de Contas do Estado	
02101	Tribunal de Contas do Estado	
02901	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado	
04000	Tribunal de Justiça	
04101	Tribunal de Justiça	
04102	Corregedoria Geral da Justiça	
04901	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário	
04902	Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão	
04903	Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão	
04904	Fundo Especial de Segurança dos Magistrados	
07000	Ministério Público	
07101	Procuradoria Geral da Justiça	
07901	Fundo Especial do Ministério Público Estadual	
08000	Defensoria Pública do Estado do Maranhão	
08101	Defensoria Pública do Estado do Maranhão	
08901	Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado	
11103	Procuradoria Geral do Estado	
11103	Procuradoria Geral do Estado	
11105	Secretaria de Estado de Representação Institucional no Distrito Federal	
11109	Casa Civil	
11109	Casa Civil	
11210	Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	
11901	Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – FTMU	
11111	Fundação Escola de Governo do Estado do Maranhão	
11121	Secretaria de Estado da Comunicação Social	
11121	Secretaria de Estado da Comunicação Social	

Código	Órgão/ Unidade Orçamentária
11122	Secretaria de Estado da Transparência e Controle
11122	Secretaria de Estado da Transparência e Controle
11124	Secretaria de Estado de Governo
11124	Secretaria de Estado de Governo
11125	Secretaria de Estado de Articulação Política
11125	Secretaria de Estado de Articulação Política
12000	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
12101	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
12206	Companhia de Saneamento Ambiental do Paraná
12207	Agência Executiva Metropolitana
12208	Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Paranaense
12209	Agência Executiva Metropolitana do Leste Paranaense
12210	Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
12901	Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana
13000	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca
13101	Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
13202	Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Paraná
13901	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Estado do Paraná
14000	Secretaria de Estado da Cultura
14101	Secretaria de Estado da Cultura
14201	Fundação da Memória Republicana Brasileira
14901	Fundo de Desenvolvimento da Cultura Paranaense
15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
15101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
15112	Gerência de Inclusão Socioprodutiva
15903	Fundo Estadual de Assistência Social
16000	Secretaria de Estado da Fazenda
16101	Secretaria de Estado da Fazenda
16201	Junta Comercial do Estado do Paraná
16901	Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária
17000	Secretaria de Estado da Educação
17101	Secretaria de Estado da Educação
17203	Fundação Nice Lobão
17204	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
17901	Fundo Escola Digna
19000	Secretaria de Estado da Segurança Pública
19101	Secretaria de Estado da Segurança Pública

Código	Órgão/ Unidade Orçamentária
19102	Polícia Civil
19110	Polícia Militar do Estado
19111	Corpo de Bombeiros Militar
19186	Perícia Oficial de Natureza Criminal
19201	Departamento Estadual de Trânsito
19902	Fundo Especial de Segurança Pública
19903	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
19904	Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas
20000	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
20101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
20901	Fundo Especial do Meio Ambiente
20902	Fundo Estadual de Unidades de Conservação
21000	Secretaria de Estado da Saúde
21901	FES/Unidade Central
21946	Fundo Estadual de Combate ao Câncer
21947	Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas
22000	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
22101	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
22205	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
23000	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
23101	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
23201	Junta Comercial do Estado do Maranhão
23202	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão
23901	Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão
24000	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
24101	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
24201	Universidade Estadual do Maranhão
24202	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
24206	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
24207	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
45000	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer
45101	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer
45901	Fundo Estadual de Esportes
49000	Secretaria de Estado do Turismo
49101	Secretaria de Estado do Turismo
51000	Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária
51101	Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária
51901	Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão

Código	Órgão/ Unidade Orçamentária
52000	Secretaria de Estado da Mulher
52101	Secretaria de Estado da Mulher
52901	Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura
53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura
53201	Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana
53901	Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – FTMU
54000	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
54101	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
54110	Viva Cidadão
54201	Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão
54202	Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
54901	Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor
54902	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
54904	Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos
54905	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
54906	Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência
56000	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
56101	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
56901	Fundo Penitenciário Estadual
57000	Secretaria de Estado de Minas e Energia
57101	Secretaria de Estado de Minas e Energia
58000	Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores
58101	Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores
58000	Secretaria de Estado da Administração
58101	Secretaria de Estado da Administração
58111	Escola de Governo do Estado do Maranhão
58112	Núcleo de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão
58201	Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão
58202	Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria
58203	Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos
58204	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
58206	Agência Estadual de Tecnologia da Informação
60000	Encargos Gerais do Estado
60103	Encargos Administrativos
60104	Encargos Financeiros

Código	Órgão/ Unidade Orçamentária
61000	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
61101	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
61201	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
61202	Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão
63000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos
63101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos
63202	Empresa Maranhense de Administração Portuária
64000	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura
64101	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura
90000	Reserva de Contingência
90101	Reserva de Contingência

7.2. Tabela 2 - Classificação Funcional da Despesa

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/MPO nº169, de 12 de junho de 2024.

FUNCIONAL	1º e 2º Dígitos	3º, 4º e 5º Dígitos
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
Função	Subfunção	
01 – Legislativa	31 – Ação Legislativa 32 – Controle Externo	
02 – Judiciária	61 – Ação Judiciária 62 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 – Essencial à Justiça	91 – Defesa da Ordem Jurídica 92 – Representação Judicial e Extrajudicial	
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social	
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre	

Função	Subfunção
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária 245 – Serviços Socioassistenciais 246 – Segurança de Renda
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos

Função	Subfunção
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária 609 – Defesa Agropecuária
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais 754 – Biocombustíveis
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais

Função	Subfunção
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica

7.3. Tabela 3 - Classificação da Despesa por Natureza

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

Atualização até Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 - DOU de 08.10.2011(anexo válido a partir de 2022 de forma facultativa e obrigatória a partir de 2023).

NATUREZA	DÍGITOS	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
Código	Descrição					
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.30.41.00	Contribuições					
3.1.30.99.00	A Classificar					
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público					
3.1.71.99.00	A Classificar					

Código	Descrição
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado

Código	Descrição
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar

Código	Descrição
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Código	Descrição
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Código	Descrição
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Código	Descrição
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil

Código	Descrição
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar

Código	Descrição
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar

Código	Descrição
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Código	Descrição
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria

Código	Descrição
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar

Código	Descrição
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios

Código	Descrição
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais

Código	Descrição
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Código	Descrição
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

Código	Descrição
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código	Descrição
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil

Código	Descrição
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Código	Descrição
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições

Código	Descrição
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Código	Descrição
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Código	Descrição
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais

Código	Descrição
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições

Código	Descrição
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

7.4. Tabela 4 - Localização Espacial-Regionalização das Ações Orçamentárias/ Localizador de Gasto

Código	Título
0001	No Estado do Maranhão

Regiões de Planejamento (Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007)

Código	Título
0002	Na Região das Alpercatas
0003	Na Região do Alto Munim
0004	Na Região do Alto Turi
0005	Na Região do Baixo Balsas
0006	Na Região da Baixada Maranhense
0007	Na Região do Baixo Itapecuru
0008	Na Região do Baixo Munim
0009	Na Região do Baixo Turi
0010	Na Região dos Carajás
0011	Na Região da Chapada das Mesas
0012	Na Região dos Cocaís
0013	Na Região do Delta do Parnaíba
0014	Na Região dos Lençóis Maranhenses
0015	Na Região do Litoral Ocidental
0016	Na Região do Mearim
0017	Na Região do Médio Mearim
0018	Na Região do Médio Parnaíba
0019	Na Região do Pericumã
0020	Na Região do Pindaré
0021	Na Região do Pré-Amazônia
0022	Na Região do Sertão Maranhense
0023	Na Região das Serras
0024	Na Região dos Timbiras
0025	Na Região do Tocantins
0026	Na Região dos Eixos Rodo-Ferroviário
0027	Na Região do Flores
0028	Na Região dos Gerais de Balsas
0029	Na Região dos Guajajaras
0030	Na Região do Gurupi
0031	Na Região dos Imigrantes
0032	Na Região da Ilha do Maranhão
0033	Na Região dos Lagos
0344	Na Região Metropolitana
0404	Na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense

Região de Planejamento	Municípios	Região de Planejamento	Municípios
Região da Baixada Maranhense	Bacurituba	Região do Alpercatas	Buriti Bravo
	Cajapió		Colinas
	Palmeirândia		Fortuna
	São Bento		Jatobá
	São João Batista		Mirador
	São Vicente Ferrer		Sucupira do Norte
Região da Chapada das Mesas	Campestre do Maranhão	Região do Alto Munim	Afonso Cunha
	Carolina		Anapurus
	Estreito		Belágua
	Feira Nova do Maranhão		Buriti
	Lajeado Novo		Chapadinha
	Porto Franco		Mata Roma
	São João do Paraíso		São Benedito do Rio Preto
	São Pedro dos Crentes		Urbano Santos
Região da Ilha do Maranhão	Paço do Lumiar	Região do Alto Turi	Araguanã
	Raposa		Governador Newton Bello
	São José de Ribamar		Nova Olinda do Maranhão
	São Luís		Presidente Médici
Região da Pré-Amazônia	Governador Eugênio Barros		Santa Luzia do Paruá
	Governador Luiz Rocha		Zé Doca
	Graça Aranha	Região do Baixo Balsas	Benedito Leite
	Presidente Dutra		Loreto
	Santa Filomena do Maranhão		Sambaíba
	São Domingos do Maranhão		São Domingos do Azeitão
	Senador Alexandre Costa		São Félix de Balsas
	Tuntum		São Rimundo das Mangabeira

Região de Planejamento	Municípios
Região das Flores	Capinzal do Norte
	Dom Pedro
	Gonçalves Dias
	Governador Archer
	Joselândia
	Santo Antônio dos Lopes
	São José dos Basílios
Região do Gurupi	Amapá do Maranhão
	Cândido Mendes
	Carutapera
	Godofredo Viana
	Luís Domingues
Região do Médio Parnaíba	Matões
	Parnarama
	Timon
Região do Sertão Maranhense	Barão de Grajaú
	Lagoa do Mato
	Nova Iorque
	Paraibano
	Passagem Franca
	Pastos Bons
	São Francisco do Maranhão
	São João dos Patos
	Sucupira do Riachão

Região de Planejamento	Municípios
Região do Baixo Itapecuru	Anajatuba
	Itapecuru Mirim
	Nina Rodrigues
	Presidente Vargas
	Santa Rita
	Vargem Grande
Região do Litoral Ocidental	Apicum-Açu
	Bacuri
	Cedral
	Central do Maranhão
	Cururupu
	Guimarães
	Mirinzal
	Porto Rico do Maranhão
Região do Tocantins	Serrano do Maranhão
	Amarante do Maranhão
	Timbiras
	Buritirana
	Davinópolis
	Governador Edison Lobão
	Imperatriz
	João Lisboa
	Montes Altos
	Ribamar Fiquene

Região de Planejamento	Municípios	Região de Planejamento	Municípios
Região das Serras	Arame	Região dos Cocais	Alto Alegre do Maranhão
	Formosa da Serra Negra		Codó
	Grajaú		Coroatá
	Itaipava do Grajaú		Peritoró
	Sítio Novo		Timbiras
Região do Baixo Munim	Axixá	Região dos Eixos Rodo-Ferrovários	Arari
	Bacabeira		Cantanhede
	Cachoeira Grande		Matões do Norte
	Icatu		Miranda do Norte
	Morros		Pirapemas
	Presidente Juscelino		São Mateus do Maranhão
	Rosário		Vitória do Mearim
Região do Mearim	Altamira do Maranhão	Região do Médio Mearim	Bernardo do Mearim
	Bacabal		Esperantinópolis
	Bom Lugar		Igarapé Grande
	Brejo de Areia		Lima Campos
	Conceição do Lago Açu		Pedreiras
	Lago Verde		Poção de Pedras
	Olho d'Água das Cunhãs		São Raimundo do Doca Bezerra
	São Luís Gonzaga do Maranhão		São Roberto
	Vitorino Freire		Trizidela do Vale

Região de Planejamento	Municípios	Região de Planejamento	Municípios
Região do Pindaré	Alto Alegre do Pindaré	Região dos Gerais de Balsas	Alto Parnaíba
	Bela Vista do Maranhão		Balsas
	Bom Jardim		Fortaleza dos Nogueiras
	Igarapé do Meio		Nova Colinas
	Monção		Riachão
	Pindaré-Mirim		Tasso Fragoso
	Pio XII	Região dos Imigrantes	Lagoa Grande do Maranhão
	Santa Inês		Lago da Pedra
	Santa Luzia		Lago do Junco
	São João do Caru		Lago dos Rodrigues
	Satubinha		Marajá do Sena
	Tufilândia		Paulo Ramos
Região do Delta do Parnaíba	Água Doce do Maranhão	Região dos Carajás	Açailândia
	Araioses		Bom Jesus das Selvas
	Brejo		Buriticupu
	Magalhães de Almeida		Cidelândia
	Milagres do Maranhão		Itinga do Maranhão
	Santana do Maranhão		São Francisco do Brejão
	Santa Quitéria do Maranhão		São Pedro da Água Branca
	São Bernardo		Vila Nova dos Martírios

Região de Planejamento	Municípios
Região do Pericumã	Alcântara
	Bequimão
	Pedro do Rosário
	Peri Mirim
	Pinheiro
	Presidente Sarney
	Santa Helena
	Turiação
	Turilândia
Região dos Timbiras	Aldeias Altas
	Caxias
	Coelho Neto
	Duque Bacelar
	São João do Soter
Região dos Guajajaras	Água Doce do Maranhão
	Araioses
	Brejo
Região dos Lençóis Maranhenses	Barreirinhas
	Humberto de Campos
	Paulino Neves
	Primeira Cruz
	Santo Amaro do Maranhão
	Tutóia

Região de Planejamento	Municípios
Região do Tocantins	Amarante do Maranhão
	Buritirana
	Davinópolis
	Governador Edison Lobão
	Imperatriz
	João Lisboa
	Montes Altos
	Ribamar Fiquene
	Senador La Roque
Região dos Lagos	Cajari
	Matinha
	Olinda Nova do Maranhão
	Penalva
	Viana
Região do Baixo Turi	Boa Vista do Gurupi
	Centro do Guilherme
	Centro Novo do Maranhão
	Governador Nunes Freire
	Junco do Maranhão
	Maracaçumé
	Maranhãozinho

Com a criação da Agência Executiva Metropolitana e da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense através das Leis nºs 10.567 de 15/03/2017 e 10.724 de 29/11/2017, respectivamente, as quais foram constituídas, no âmbito de suas competências, pelo agrupamento de diversos municípios conforme abaixo:

Região de Planejamento	Municípios
Região Metropolitana	São Luis
	Paço do Lumiar
	São José de Ribamar
	Raposa
	Alcântara
	Morros
	Axixá
	Rosário
	Icatu
	Bacabeira
	Cachoeira Grande
	Presidente Juscelino
	Santa Rita

Região de Planejamento	Municípios
Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense	Açailândia
	Amarante do Maranhão
	Buritirana
	Campreste do Maranhão
	Carolina
	Cidelândia
	Davinópolis
	Estreito
	Governador Edson Lobão
	Imperatriz
	Itinga do Maranhão
	João Lisboa
	Lajeado Novo
	Montes Altos
	Porto Franco
	Ribamar Fiquene
	São Francisco do Brejão
	São João do Paraíso
	São Pedro da Água Branca
	Senador La Roque
	Sítio Novo
	Vila Nova dos Martírios

Municípios do Estado baseado no Padrão IBGE

Código	Título
0034	Açailândia
0035	Afonso Cunha
0036	Água Doce do Maranhão
0037	Alcântara
0038	Aldeias Altas
0039	Altamira do Maranhão
0040	Alto Alegre do Maranhão
0041	Alto Alegre do Pindaré
0042	Alto Parnaíba
0043	Amapá do Maranhão
0044	Amarante do Maranhão
0045	Anajatuba
0046	Anapurus
0047	Apicum-Açu
0048	Araguanã
0049	Araíóses
0050	Arame
0051	Arari
0052	Axixá
0053	Bacabal
0054	Bacabeira
0055	Bacuri
0056	Bacurituba
0057	Balsas
0058	Barão de Grajaú
0059	Barra do Corda
0060	Barreirinhas
0061	Bela Vista do Maranhão
0062	Belágua
0063	Benedito Leite
0064	Bequimão
0065	Bernardo do Mearim
0066	Boa Vista do Gurupi
0067	Bom Jardim
0068	Bom Jesus das Selvas
0069	Bom Lugar

Código	Título
0070	Brejo
0071	Brejo de Areia
0072	Buriti
0073	Buriti Bravo
0074	Buriticupu
0075	Buritirana
0076	Cachoeira Grande
0077	Cajapió
0078	Cajari
0079	Campestre do Maranhão
0080	Cândido Mendes
0081	Cantanhede
0082	Capinzal do Norte
0083	Carolina
0084	Carutapera
0085	Caxias
0086	Cedral
0087	Central do Maranhão
0088	Centro do Guilherme
0089	Centro Novo do Maranhão
0090	Chapadinha
0091	Cidelândia
0092	Codó
0093	Coelho Neto
0094	Colinas
0095	Conceição do Lago Açu
0096	Coroatá
0097	Cururupu
0098	Davinópolis
0099	Dom Pedro
0100	Duque Bacelar
0101	Esperantinópolis
0102	Estreito
0103	Feira Nova do Maranhão
0104	Fernando Falcão
0105	Formosa da Serra Negra
0106	Fortaleza dos Nogueiras
0107	Fortuna

Código	Título
0108	Godofredo Viana
0109	Gonçalves Dias
0110	Governador Archer
0111	Governador Edison Lobão
0112	Governador Eugênio Barros
0113	Governador Luiz Rocha
0114	Governador Newton Belo
0115	Governador Nunes Freire
0116	Graça Aranha
0117	Grajaú
0118	Guimarães
0119	Humberto de Campos
0120	Icatu
0121	Igarapé do Meio
0122	Igarapé Grande
0123	Imperatriz
0124	Itaipava do Grajaú
0125	Itapecuru Mirim
0126	Itinga do Maranhão
0127	Jatobá
0128	Jenipapo dos Vieiras
0129	João Lisboa
0130	Joselândia
0131	Junco do Maranhão
0132	Lago da Pedra
0133	Lago do Junco
0134	Lago dos Rodrigues
0135	Lago Verde
0136	Lagoa do Mato
0137	Lagoa Grande do Maranhão
0138	Lajeado Novo
0139	Lima Campos
0140	Loreto
0141	Luís Domingues
0142	Magalhães de Almeida
0143	Maracaçumé
0144	Marajá do Sena
0145	Maranhãozinho

Código	Título
0146	Mata Roma
0147	Matinha
0148	Matões
0149	Matões do Norte
0150	Milagres do Maranhão
0151	Mirador
0152	Miranda do Norte
0153	Mirinzal
0154	Monção
0155	Montes Altos
0156	Morros
0157	Nina Rodrigues
0158	Nova Colinas
0159	Nova Iorque
0160	Nova Olinda do Maranhão
0161	Olho D'água das Cunhãs
0162	Olinda Nova do Maranhão
0163	Paço do Lumiar
0164	Palmeirândia
0165	Paraibano
0166	Parnarama
0167	Passagem Franca
0168	Pastos Bons
0169	Paulino Neves
0170	Paulo Ramos
0171	Pedreiras
0172	Pedro do Rosário
0173	Penalva
0174	Peri Mirim
0175	Peritoró
0176	Pindaré Mirim
0177	Pinheiro
0178	Pio XII
0179	Pirapemas
0180	Poção das Pedras
0181	Porto Franco
0182	Porto Rico do Maranhão
0183	Presidente Dutra

Código	Título
0184	Presidente Juscelino
0185	Presidente Médici
0186	Presidente Sarney
0187	Presidente Vargas
0188	Primeira Cruz
0189	Raposa
0190	Riachão
0191	Ribamar Fiquene
0192	Rosário
0193	Sambaíba
0194	Santa Filomena do Maranhão
0195	Santa Helena
0196	Santa Inês
0197	Santa Luzia
0198	Santa Luzia do Paruá
0199	Santa Quitéria do Maranhão
0200	Santa Rita
0201	Santana do Maranhão
0202	Santo Amaro do Maranhão
0203	Santo Antônio dos Lopes
0204	São Benedito do Rio Preto
0205	São Bento
0206	São Bernardo
0207	São Domingos do Azeitão
0208	São Domingos do Maranhão
0209	São Félix de Balsas
0210	São Francisco do Brejão
0211	São Francisco do Maranhão
0212	São João Batista
0213	São João do Carú
0214	São João do Paraíso
0215	São João do Sóter
0216	São João dos Patos
0217	São José de Ribamar
0218	São José dos Basílios
0219	São Luís
0220	São Luís Gonzaga do Maranhão
0221	São Mateus do Maranhão

Código	Título
0222	São Pedro da Água Branca
0223	São Pedro dos Crentes
0224	São Raimundo das Mangabeiras
0225	São Raimundo do Doca Bezerra
0226	São Roberto
0227	São Vicente Férrer
0228	Satubinha
0229	Senador Alexandre Costa
0230	Senador La Rocque
0231	Serrano do Maranhão
0232	Sítio Novo
0233	Sucupira do Norte
0234	Sucupira do Riachão
0235	Tasso Fragoso
0236	Timbiras
0237	Timon
0238	Trizidela do Vale
0239	Tufilândia
0240	Tuntum
0241	Turiação
0242	Turilândia
0243	Tutóia
0244	Urbano Santos
0245	Vargem Grande
0246	Viana
0247	Vila Nova dos Martírios
0248	Vitória do Mearim
0249	Vitorino Freire
0250	Zé Doca
0251	Região da Saúde de São Luís

8

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO MARANHÃO DE 1989 – Seção III – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 136 a 140

<http://www.al.ma.leg.br/arquivos/constituicaoma.pdf>

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar Estadual nº 11, de 10 de setembro de 1991

Dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/1146>

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp176.htm

Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp177.htm

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Estabelece procedimentos em relação aos consórcios intermunicipais, e, também, os dispositivos da LRF, os recursos entregues pelos entes consorciados ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, integram o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF.

<https://legis.senado.leg.br/norma/570556/publicacao/15722866>

Lei nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023 (LOA)

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2024.

https://seplan.ma.gov.br/uploads/seplan/docs/LOA_2024.pdf

Lei nº 11.727, de 25 maio de 2022 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Altera denominação de órgãos, define finalidades, altera vinculações de entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/6544>

Lei nº 11.781, de 07 de julho de 2022

Cria a Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE, cargos em comissão, e dá outras providências.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/6603>

Lei nº 11.782, de 07 de julho de 2022

Cria a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA, altera a denominação e a finalidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/6604>

Lei nº 11.887, de 11 de janeiro de 2023

Cria a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF, bem como cargos em comissão, e dá outras providências.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/6711>

Lei nº 12.105, de 25 de outubro de 2023

Altera denominação de órgão, define finalidade e dá outras providências. A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores passar a ser denominada Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

<https://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/7091>

Lei nº 12.106, de 25 de outubro de 2023

Dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI/MA e dá outras providências.

<https://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/6971>

Lei nº 12.243, de 18 de abril de 2024

Altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para dispor sobre a vinculação finalística da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=25157>

Lei nº 12.357, de 17 de julho de 2024

Cria a Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, bem como cargos em comissão, e dá outras providências.

<https://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/7188>

Lei nº 12.370, de 24 de julho de 2024-Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

<https://www.seplan.ma.gov.br/ldo>

DECRETOS ESTADUAIS

Decreto nº 16.045, de 18 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/MA, regulamenta a Unidade de Tesouraria e dá outras providências.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/1249>

Decreto nº 34.656, de 17 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/5380>

Decreto nº 38.079, de 11 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a programação e a execução orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências.

<http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/6709>

PORTARIAS ESPECÍFICAS DO ME E DO MF

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

<http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria Ministerial 42 de 140499.pdf/>

Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2001/portarias-sof/Portaria_sof_01_190201.pdf

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861>

Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010

Estabelece procedimentos para a solicitação de créditos adicionais destinados ao pagamento de sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes.

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2010/programacao-orcamentaria-e-financeira/portariasof/Portaria_SOF_01_1_de_110110.pdf

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>

Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>

Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-831-de-7-de-maio-de-2021-318730478>

Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/portarias/portaria-no-925-de-8-de-julho-de-2021.pdf>

Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio, atualizada, e revoga os atos que menciona.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861>

Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.141-de-11-de-novembro-de-2021-359413243>

Portaria SOF/ME nº 2.520, 21 de março de 2022

Divulga a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/me-n-2.520-de-21-de-marco-de-2022-387374808>

Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.445-de-14-de-junho-de-2022-408494662>

Portaria nº 1.446, de 14 de junho de 2022

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.446-de-14-de-junho-de-2022-408474002>

Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/01092022_PORTARIA1.566_AGOSTO2022.pdf

Portaria STN/MF nº 10.463, de 07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-stn-n-10.463-de-7-de-dezembro-de-2022-449271100>

Portaria STN/MF nº 688, de 06 de julho de 2023

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-688-de-6-de-julho-de-2023-4951906755>

Portaria STN/MF nº 700, de 07 de julho de 2023

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-700-de-7-de-julho-de-2023-495493413>

Portaria STN/MF nº 1.561, de 08 de dezembro de 2023

Altera a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício de 2024.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.561-de-8-de-dezembro-de-2023-530280652>

Portaria STN/MF nº 1.593, de 15 de dezembro de 2023

Torna sem efeito o artigo 2º da Portaria STN/MF nº 1561, de 08 de dezembro de 2023.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.561-de-8-de-dezembro-de-2023-530280652>

Portaria STN/MF nº 855, de 24 de maio de 2024

Altera a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-855-de-24-de-maio-de-2024-562119930>

Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024

Altera o Anexo da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1999, que "Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-169-de-12-de-junho-de-2024-566632787>

Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024

Altera a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2025.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.181-de-18-de-julho-de-2024-573482649>

ATO ALEMA

Projeto de Lei nº 272, de 9 de julho de 2024

Dispõe sobre as diretrizes, os objetivos, o ciclo de monitoramento e avaliação, bem como os mecanismos de participação, transparência e governança de Longo Prazo “Maranhão 2050”, integrando-o ao ciclo orçamentário, estabelecendo a articulação, a interdependência e a compatibilidade do PPA, LDO e LOA com o plano de longo prazo e dá outras providências.

https://www.al.ma.leg.br/sitealema/wp-content/uploads/2024/07/DIARIO-125_09.07.2024.pdf



LISTA DE SIGLAS

9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ASPLAN’S – Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF – Constituição Federal CE – Constituição Estadual
CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CONFIS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN – Código Tributário Nacional
DDO - Depósitos de Diversas Origens
DOU – Diário Oficial da União
EC – Emenda Constitucional
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FTMU – Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana FEPOD – Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas
FUMACOP – Fundo Maranhense de Combate à Pobreza
FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GND – Grupo de Natureza de Despesa
ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
IDUSO – Identificador de Uso
IPI – Imposto sobre os Produtos Industrializados
IRP – Identificador de Resultado Primário
ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
LC – Lei Complementar
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MOG – Ministério do Orçamento e Gestão
MTO – Manual Técnico de Orçamento

PPA – Plano Plurianual
PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PLDO – Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA – Projeto Lei Orçamentária Anual
PIS – Programa de Integração Social
PNAGE – Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal
PPP – Parceria Público Privada
PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
RCL – Receita Corrente Líquida
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RLR – Receita Líquida Real RL – Receita Líquida
RP – Resultado Primário RN – Resultado Nominal
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
SEAFI – Secretaria-Adjunta de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal
SENAI – Serviço Social de Aprendizagem Industrial
SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
SPLAN – Secretaria-Adjunta de Planejamento e Orçamento
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SESC – Serviço Social do Comércio SESI – Serviço Social da Indústria
SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
SOF – Secretaria de Orçamento Federal
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SUS – Sistema Único de Saúde
UEMA – Universidade Estadual do Maranhão
UEMASUL - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
UG – Unidade Gestora
UO – Unidade Orçamentária

Manual Técnico Orçamentário

MTO 2025